

## Amusep planeja estruturar conselho de desenvolvimento regional

Aproveitar a experiência de mais de duas décadas de atividade do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá (Codem) para projetar uma estrutura semelhante para atuar com o foco direcionado para toda a área de abrangência da Associação dos Municípios do Setentrional Paranaense. A ideia foi o tema central de um encontro, na manhã desta segunda-feira (23), entre os presidentes, atual e eleito da Amusep, Fábio Fumagalli Vilhena de Paiva, prefeito de Atalaia, e Romualdo Batista, de Mandaguari; e José Roberto Lourenço Mattos, do Codem.

A proposta é a de que o Conselho Regional de Desenvolvimento seja o ar-

ticulador para a elaboração das políticas públicas necessárias para a execução de projetos nos 30 municípios da Amusep. "Já temos duas grandes iniciativas bem encaminhadas e que vão começar a ser colocadas em prática em 2020: a Unidade Mista de Desenvolvimento Territorial e o Laboratório de Inovação em Gestão e Cuidado na Saúde. O Conselho será a referência e o catalizador das demandas desses colegiados, que competem à Associação. Vai direcionar e ditar o ritmo para viabilizar as ações planejadas", diz Fábio Vilhena.

O presidente eleito da Amusep, Romualdo Batista, destaca ser preciso aproveitar as boas práticas,



"consolidadas e comprovadas", e multiplicá-las nas cidades da região, para "potencializar" os resultados alcançados. "Vamos traba-

lhar de forma integrada, com ações conjuntas e voltadas para encontrar soluções para os problemas comuns", ressalta. José Roberto, do



Codem, acrescenta que o desenvolvimento só ocorre quando o olhar dos gestores vai além dos limites dos municípios e se estende por

tudo o território. "Tudo está conectado. Temos que buscar as convergências para ampliarmos o alcance dos nossos projetos", frisa.

## 68ª FESTA DE SÃO SEBASTIÃO

Paróquia  
São João Batista  
Ângulo - PR

A tradição continua!!!



Dias 08 e 09  
de fevereiro - 2020  
no Salão Paroquial e Praça da Matriz!

PROGRAMAÇÃO  
Sábado - Dia 08

- Missa Solene as 19h30!
- A partir das 20h30
- Quermesse no Salão Paroquial,
- Show de Prêmios e Barracas na Praça!
- Música ao Vivo

Domingo, dia 09

- A partir das 11h30 Saboroso Almoço com Cupim Pantaneiro Recheado e cardápio diversificado bebidas em geral, muita fé e alegria!
- A partir das 13h30 Leilão de Gado e prendas com Bugga Jones e Cia!

Nossa Família  
convida a sua!  
Reúna seus amigos e venha para  
**Ângulo!**  
Vem pra cá!!!

## Aluna fica em 1º lugar na Olimpíada de Língua Portuguesa

A estudante Amábilé Vitória dos Santos, 13 anos, do 8º ano, do Colégio Estadual Cecília Meireles, em Ubitatã (no Centro-Oeste do Estado), foi uma das cinco vencedoras da Olimpíada de Língua Portuguesa Escrevendo o Futuro. Amábilé foi a única aluna paranaense vencedora dessa edição que reuniu cerca de 170 mil estudantes da rede pública de ensino de todo o país.

Ela venceu a categoria Memórias Literárias, para alunos do 7º e 8º anos do ensino fundamental. A redação da estudante seguiu o tema proposto pelo concurso que teve como objetivo resgatar a memória literária da comunidade onde os alunos vivem. "Meu vizinho Nipônico", texto produzido pela aluna, narra, em primeira pessoa, memórias dos moradores de Ubitatã, que utilizavam diversos serviços prestados por um morador de origem japonesa em um caminhão de carga.

Como prêmio, a estudante recebeu um tablet, por chegar à fase final, e um notebook por ficar em primeiro lugar na categoria. Já a escola vai receber 10 computadores, uma impressora, um projetor, um telão para projeção, livros e uma placa de menção honrosa. "Além de levar um pouco da nossa história para o resto do país, de representar a edu-



cação pública do Paraná, ela está ajudando a escola porque esses materiais vão fazer a diferença nas atividades da escola", disse a orientadora da pesquisa, Aparecida Torres Barroso, que também foi premiada com um tablet e um notebook.

A competição foi dividida em cinco fases. Na etapa nacional foram selecionadas as 38 melhores produções de cada gênero que serão publicadas em um livro. Nessa edição, os estudantes paranaenses conquistaram o melhor desempenho da sua história. Dos 152 finalistas, 13 eram do Paraná.

### OLIMPIADA

A Olimpíada de Língua Portuguesa é dividida entre as categorias de poema, para estudantes do 5º e 6º ano do ensino fundamental, memórias literárias, para o 7º e 8º ano, também do ensino fundamental, crônica para os alunos que estão no 9º ano do ensino fundamental e 1º ano do ensino médio, e artigo de opinião para os estudantes do 2º e 3º ano do ensino médio.

O objetivo do concurso é aprimorar a didática dos profissionais da disciplina para desenvolver habilidades de escrita em seus alunos e contribuir com a qualidade do ensino público.

Os semifinalistas são premiados com medalhas e direito a participação em oficinas culturais. Já os finalistas recebem medalhas e um tablet. As escolas também são contempladas com placas de homenagem pela participação e os professores orientadores recebem um notebook. Os cinco primeiros colocados de cada categoria serão premiados com medalhas, um notebook e uma impressora.

A Olimpíada é realizada pela Fundação Itaú Social e Ministério da Educação (MEC), e coordenada pelo Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária (Cenpec). Ainda tem parcerias com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), Conselho Nacional dos Secretários de Educação (Consed) e Canal Futura.

## Grupo paranaense vai instalar indústria e criar 650 empregos em Cambé



A instalação de uma indústria de alimentos vai gerar 650 empregos diretos em Cambé, na Região Metropolitana de Londrina, Norte do Paraná. O investimento de R\$ 170 milhões é do Grupo Muffato e foi anunciado nesta sexta-feira (20) em evento com o governador Carlos Massa Ratinho Junior e o diretor da empresa, Everton Muffato, realizado na prefeitura de Cambé.

Líder no Estado no setor de supermercados, o grupo vai erguer o primeiro empreendimento industrial, chamado de Muffato Foods. O Governo apoia, com a agilização do processo de liberação das licenças necessárias para a obra.

Para o governador Carlos Massa Ratinho Junior, a confirmação do investimento e dos postos

de trabalho na região de Londrina consolida um ano de recuperação da economia paranaense, com geração de emprego e renda e crescimento industrial.

"É um bom momento do Paraná. Estamos fazendo esse esforço de atrair indústrias desde o começo do mandato e esse trabalho se consolida com mais esse grande anúncio" afirmou Ratinho Junior. O governador lembrou que o mais recente levantamento do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), do Ministério da Economia, divulgado quinta-feira (19), apontou a criação no Paraná de 74.075 empregos formais de janeiro a novembro deste ano.

Os números, reforçou Ratinho Junior, fazem do Paraná

o quarto polo de emprego do País em 2019. O Estado se posiciona também como o líder no saldo de trabalhadores com carteira assinada do Sul (2.677.869 pessoas).

"Criar emprego é o nosso grande foco. Emprego é a melhor política social que existe. Trabalhar é a vocação do povo paranaense", disse. Ele também destacou a atração de quase R\$ 23 bilhões em projetos privados com capacidade para gerar mais empregos.

### ALIMENTOS

Outro ponto destacado pelo governador é que o Paraná registrou o maior crescimento da produção industrial de alimentos do País no ano, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Entre janeiro e

outubro de 2019 a evolução foi de 8,9% na comparação com o mesmo período do ano passado. "Um crescimento que segue padrão chinês", disse ele.

### APOIO

Responsável pela administração do Grupo Muffato, Everton Muffato também destacou o bom momento político no Estado. Segundo ele, a colaboração do setor público ajuda diretamente na atração de investimentos privados. "O Paraná tem sido vanguarda, com bons indicadores. O cenário é muito favorável e as projeções positivas", afirmou o empresário. "O Governo do Estado adota políticas mais típicas do setor privado na gestão pública, como a reforma administrativa, algo muito relevante", complementou.



**ACADEMIA BOA FORMA**

TRABALHO ESPECÍFICO EM HIPERTROFIA, PERCA DE PESO, FORTALECIMENTO MUSCULAR E CONDICIONAMENTO FÍSICO EM GERAL

Jasques A. de Almeida Silva  
(44) 99814-3588

João Vitor de Souza  
CREF PR 10384-CPR  
(44) 99949-4342

Av. Senador Souza Naves, 830 - centro - Cruzeiro do Sul

ATAIAIA PREFEITURA DA CIDADE ESTADO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO EXCLUSIVO P/ Empresas: MEI, ME e E.P.P PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2019.

O Município de Atalaia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 08:30 horas do dia 10 de janeiro de 2020, na sua sede à Praça José Bento dos Santos nº 2, PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO a preços fixos e sem reajuste para contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para desempenhar atividades de coordenação, análise e elaboração de pareceres técnicos, projetos e execução de trabalhos de engenharia, de loteamentos e outros, verificando os padrões técnicos e a sua adequação à legislação urbanística vigente, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, devendo ser cumpridas 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta-feira.

As despesas da presente contratação serão por conta dos recursos financeiros do exercício de 2020.

Poderão participar desta licitação os interessados deste município devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, consoante a Lei nº 10.520/2002 e seu regulamento, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações e Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso III do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar na presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enquadrados nos Incisos I, II e III do Artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar empresas em consórcio e os que não se enquadram em MEI, ME, E EPP.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E ANEXOS

O presente Edital poderá ser examinado no endereço supra mencionado e adquiridos, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Atalaia/PR., 27 de dezembro de 2020.

Fábio F. Vilhena de Paiva, Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira, Pregoeiro Oficial

Este Processo Licitatório É "EXCLUSIVO" para as Modalidades de EMPRESAS: MEI, ME e EPP. Os Direitos e Obrigações destas empresas (ME, MEI e EPP) em Processos Licitatórios mesmo que não conste expressamente neste edital, RESPEITARÁ a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

Toda a Documentação de Habilitação e Fiscal DEVERÁ ser Apresentada pela Licitante, mesmo que a Situação esteja IRREGULAR, sem a Apresentação destes a Licitante SERÁ CONSIDERADA "Inabilitada" pela Ausência de Documentação.

Havendo Restrição na Comprovação da Regularidade Fiscal FICA Assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para a Regularização da Documentação (a contar da data que a licitante foi declarada vencedora), podendo ser prorrogado por igual período, a pedido da Licitante.

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 011/2019 - CMDCA

Dispõe sobre a data e local de Posse dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020-2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Municipal Nº 492, de 17 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Nº 500 de 01 de junho de 2015 e a deliberação ocorrida em 16 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a data e local para a Posse dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020-2023, sendo este a Casa da Cultura de Flórida, localizada a Av. Ipiranga, 513, Centro, Flórida-PR, CEP 86780-000 a realizar-se dia 10 de janeiro de 2020, às 10h00min.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 23 de dezembro de 2019.

Vanda Regina Tomazini, Presidente CMDCA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO

DECRETO Nº 30/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º. Exonerar a pedido, do cargo de ASSESSOR TÉCNICO I, símbolo - CC-05, do quadro geral desta Câmara Municipal, a Sra. QUEILA LEDA SILVEIRO, nomeada através do Decreto Legislativo nº 25/2019, de 01/02/2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias de dezembro de 2019.

Marcelo Márcos Higino, Presidente

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.276.597/0001-00, com sede na Rua Orquídea, 719 - Centro - Uniflor/PR, CEP 87640-000, representada pelo seu Presidente, o Senhor JOSÉ CARLOS DA SILVA, e a pessoa jurídica abaixo descrita, resolvem aditar o Contrato Nº 04/2018 CMU, conforme Edital de Tomada de Preços Nº 02/2018 CMU, como segue:

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 04/2018 CMU. Licitação Modalidade: Tomada de Preços Nº 02/2018 CMU.

Contratador: A2CR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ/ME: 20.962.649/0001-09

Objeto: Prorrogação do prazo de Vigência e Prestação de Serviços por mais 12 (doze) meses. Correção do valor anual.

Data da Assinatura: 23 de dezembro de 2019.

Câmara Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

José Carlos da Silva, Presidente

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA Estado do Paraná Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº3 Termo do contrato nº. 44/2018, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, PALCO, EQUIPAMENTOS DE SOM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, CAMAROTES, CAMARIM, ARQUIBANCADAS, PLACAS DE LED E GERADOR DE ENERGIA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA. Decorrente de Pregão nº 17/2018, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a M D RIBEIRO E CIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 15.086.058/0001-77. Aditiva o contrato com término 30/03/2020. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 23 de dezembro de 2019.

Lucimara de Souza Moraes, Prefeita Municipal

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 015/2019 - CMAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação do Recurso Destinado via Emenda Parlamentar para a Entidade LAR SÃO JOSÉ.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.618 de 30 de abril de 2014e a deliberação ocorrida em 27 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Programação nº 410590420190001 que libera o valor de R\$ 75.000,00, através de Emenda Parlamentar para a Entidade de Acolhimento Institucional de Longa Permanência Lar São José.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Colorado, 27 de dezembro de 2019.

Roseli Messias da Silva, Presidente do CMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITALIA CEP 87160-000

TERMO ADITIVO Nº 003/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS PÚBLICOS Nº 001/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU E A EMPRESA PRODASP INFORMÁTICA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, com sede na Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália, nesta cidade de Mandaguçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.643.443/0001-25, neste ato representada por seu Presidente, Marcio Aquaroni Navachi, inscrito no CPF nº 973.355.339-53, adiante denominada CONTRATANTE e a empresa PRODASP INFORMÁTICA LTDA, com sede na Avenida Munhoz da Rocha, 695, sobrelaja, em Mandaguçu, inscrita no CNPJ sob nº 84.785.070/0001-92, neste ato representada pelo Senhor José Carlos Henrique Manso, CPF nº 240.355.569-04, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Locação e Manutenção de Sistemas Públicos nº 001/2017, firmado em 29 de dezembro de 2017, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA: O valor contratado fica corrigido monetariamente em 3,9855% com base no índice IGP-M (FGV) apurado nos últimos 12 (doze) meses (dezembro de 2018 a novembro/2019), de R\$ 47.825,48 para R\$ 49.732,65 (quarenta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) correspondente à locação dos sistemas públicos, conforme detalhado no citado contrato, e de R\$ 6.581,00 para R\$ 6.843,29 (seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e nove centavos) referente a serviços do suporte técnico

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: O prazo do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, com término para o dia 29 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta de dotação orçamentária própria no orçamento da Câmara Municipal do exercício 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas por este instrumento. E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguçu PR, 23 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU CONTRATANTE PRODASP INFORMÁTICA LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTO INÁCIO - PR

RESOLUÇÃO Nº 10/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO INÁCIO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei Municipal Nº 1140/2015 de 12/12/2015 e considerando a deliberação da plenária realizada no dia 17/12/2019, resolve:

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar a Prestação de Contas do Demonstrativo Serviço de Santo Inácio - Pr, referente ao ano 2018;

Art.2º- Aprovar a Prestação de Contas do Demonstrativo Gestão PBF de Santo Inácio - Pr, referente ao ano 2018;

Art.3º- Aprovar a Prestação de Contas do Demonstrativo Gestão SUAS de Santo Inácio - Pr, referente ao ano 2018;

Art 4º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Inácio, 18 de Dezembro de 2019.

Elza Matos Maciel, Presidente do CMAS

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

EXTRATO CONTRATO Nº 139/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO CONTRATADA: LGO - FERNANDES SHOW E EVENTOS - ME - CNPJ Nº 22.035.289/0001-17 BASE LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO SHOW PIROTECNICO, PARA VIRADA DE ANO. VALOR R\$-4.600,00 (QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS). VIGÊNCIA: 28/02/2020. SANTO INÁCIO - PR 23 DEZEMBRO DE 2019.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2019-PMS!

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2019 AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a HOMOLOGAÇÃO do objeto, para AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO SHOW PIROTECNICO, PARA VIRADA DE ANO junto a Empresa L G D FERNANDES SHOW E EVENTOS, CNPJ Nº 22.035.289/0001-17, no valor de R\$-4.600,00 (Quatro Mil e Seiscientos Reais), para atender a Secretaria Municipal de Cultura, ser a proposta mais vantajosa para a Administração.

Santo Inácio, 23 de dezembro de 2019

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 128/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO CONTRATADA: J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI - CNPJ Nº 33.144.771/0001-01 BASE LEGAL: ART. 65, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. OBJETO: 1º termo aditivo do AUMENTO DE META DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) CONTRATO Nº 128/2019-PMSI, PROCESSO E INEXIGIBILIDADE Nº 012/2019, no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, com a dupla Jeann&Julio, para abençoar a Comemoração do 68º Aniversário do Município de Santo Inácio, no dia 14/12/2019, referente à inclusão de aparelhagem de som.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Constante do contrato Original

VIGÊNCIA: 120 (Cento e vinte) dias.

SANTO INÁCIO - PR 13 DE DEZEMBRO DE 2019

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA Estado do Paraná Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº. 91/2018, objetivando a LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ATENDIMENTO AOS DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO E DEPARTAMENTO FINANCEIRO/ICMS. Decorrente de Dispensa nº 53/2018, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a JOSÉ WAGNER MIGUEL DA SILVA portador do CPF sob nº. 865.869.399-88. Aditiva o contrato com término 21/12/2020. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 23 de dezembro de 2019.

Lucimara de Souza Moraes, Prefeita Municipal

Conselho Municipal de Saúde de Itaguajé

RESOLUÇÃO N. 004/2019

SUMULA= dispõe sobre Descritivo de Apreciação do 3º Quadrimestre - Setembro a Dezembro 2018

Pleno do conselho municipal de saúde de Itaguajé, em reunião ordinária no dia (25 de Abril de 2019) Vinte e Cinco de Abril de Dois mil e Dezoito.

No uso das prerrogativas conferidas pela LEI FEDERAL N. 8.142, de 23/12/90 e pela LEI MUNICIPAL N. 835/2013;

Considerando a Resolução N. 453/na LEI complementar N. 141, de 13 de janeiro de 2012 (treze de janeiro de dois mil e doze).

RESOLVE:

Art. 1 - APROVAR O 3º QUADRIMESTRE - DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2018.

1.1 - Deverá ser aplicado respeitando as Leis deste Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2 - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ITAGUAJÉ 25/04/2019

Sandra Maria Rodrigues Camargo, Presidente do CMS Itaguajé

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4º. TERMO ADITIVO.

Table with columns: ORIGEM, CONTRATANTE, CONTRATADA, OBJETO, ADITIVO, ASSINATURA

Atalaia/PR, 16 de dezembro de 2019

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2º. TERMO ADITIVO.

Table with columns: ORIGEM, CONTRATANTE, CONTRATADA, OBJETO, ADITIVO, ASSINATURA

Atalaia/PR, 11 de dezembro de 2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA O Sr. LAÉRCIO MARTINS ZAMPAR, CPF: 454.165.329-04 torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação de Licença Simplificada para Avicultura de corte implantada no Sítio São Jose, Lote nº 50-XIII a Reserva Marcondes (estrada Jupira balsa), município de Colorado, estado do Paraná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO O Sr. ARLINDO ZAMPAR, CPF: 042.628.249-34 torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Ampliação - Avicultura de corte n.º 107126, com validade até 17/12/2019 instalada no Sítio São Jose, Lote nº 50-XIII a Reserva Marcondes (estrada Jupira balsa), município de Colorado, estado do Paraná.

Empresas que incentivam a leitura e a informação Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos

JORNAL REGIONAL BISEMANAL Edição por: Del Grossi & Cia Ltda - EPP Conselho Editorial: Darlene Siqueira, Antonia Donata

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIANº 198/2019

O SR JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

EXONERAR o sr. JESUS JOSÉ BOZIMATRICULA 108 CPF-911.881.649-53 RG/ID 1.898.203 SSP PR, funcionário INATIVO aposentado pelo RPPS-(Regime próprio previdência) na função de MOTORISTA em razão da ocorrência de seu falecimento em 22 de dezembro de 2019.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos a partir de 22/12/2019, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
RUA ORQUÍDEA, 719 - CENTRO - CEP: 87640-000 - FONE/FAX (44) 3270-1225

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019 - CMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019 - CMU

Ratifico por este termo a DISPENSA DE LICITAÇÃO que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para acompanhar e fiscalizar a obra da reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Uniflor, conforme Contrato Administrativo nº 07/2019 CMU, como segue: Efetuar medições preferencialmente entre os dias 01º e 10º de cada mês, analisar o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico financeiro e verificar o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a finalização da obra; Efetuar no mínimo uma visita semanal na obra, ou mais visitas no decorrer da mesma semana, caso necessário; Emitir relatório semanal resumido de cada visita e relatório do cronograma físico financeiro, encaminhados ao Presidente da Câmara; Inserção de dados no Sistema de Licitação e Contratos, em favor da empresa: ENGEGRAN ENGENHARIA DIAGNOSTICA E PERICIAS - EIRELI, no Valor Total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com base no Art. 24, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o Parecer Jurídico, exigência do Art. 38, Inciso VI do mesmo Diploma Legal, juntamente com os elementos que instruem o Processo Administrativo Nº 08/2019 - CMU.

Câmara Municipal de Uniflor, 23 de dezembro de 2019.
JOSÉ CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2019 CMU - DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR
CONTRATADA: ENGEGRAN ENGENHARIA DIAGNOSTICA E PERICIAS - EIRELI
CNPJ: 34.295.578/0001-34
ENDEREÇO: AV. DAS FLORES, Nº 223 - CENTRO - CEP 87640-000 - UNIFLOR - PARANÁ.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A OBRA DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2019 CMU, COMO SEGUIE: EFETUAR MEDIÇÕES PREFERENCIALMENTE ENTRE OS DIAS 01º E 10º DE CADA MÊS, ANALISAR O AVANÇO FÍSICO REAL DOS SERVIÇOS E O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E VERIFICAR O EXATO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NO PERÍODO DA MEDIÇÃO, QUANTO À QUANTIDADE, QUALIDADE E AO PRAZO PREVISTO PARA A FINALIZAÇÃO DA OBRA; EFETUAR NO MÍNIMO UMA VISITA SEMANAL NA OBRA, OU MAIS VISITAS NO DECORRER DA MESMA SEMANA, CASO NECESSÁRIO; EMITIR RELATÓRIO SEMANAL RESUMIDO DE CADA VISITA E RELATÓRIO DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ENCAMINHADOS AO PRESIDENTE DA CÂMARA; INSERÇÃO DE DADOS NO SISTEMA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 08/2019 - CMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08/2019 - CMU
DATA ASSINATURA CONTRATO: 23/12/2019
VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA: 12 MESES
FORO: COMARCA DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR
CONTRATANTE
ENGEGRAN ENGENHARIA DIAGNOSTICA E PERICIAS - EIRELI
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone: (0744) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

Decreto nº 128/2019 de 27/12/2019
Ementa: Abre Crédito Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1050/2018 de 21/1/2018.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 60.200,00 (sessenta mil duzentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with columns: Redução, Suplementação, Descrição da Dotação Orçamentária, Valor. Includes items like SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MATERIAL DE CONSUMO, OBRIGAÇÕES PATRONAIS, etc.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, com recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Table with columns: Redução, Descrição da Dotação Orçamentária, Valor. Includes items like SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, MATERIAL DE CONSUMO, OBRIGAÇÕES PATRONAIS, etc.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2019.
CRISOGONO NOBREGA E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Decreto nº 107/2019 de 02/12/2019
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANAPOEMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 583/2018 de 18/12/2018.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 258.239,00 (duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e trinta e nove reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with columns: Suplementação, Redução, Descrição da Dotação Orçamentária, Valor. Includes items like GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, MATERIAL DE CONSUMO, OBRIGAÇÕES PATRONAIS, etc.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, com recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Table with columns: Redução, Descrição da Dotação Orçamentária, Valor. Includes items like SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, APOIO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES, SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO, etc.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANAPOEMA do Paraná, em 02 de dezembro de 2019.
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARR
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.970.375/0001-42

PORTARIA Nº 320/2019

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER à Servidora "MARIA DE FATIMA DA SILVEIRA MARTINS" portadora da cédula de identidade RG. nº. 4.650.924-2/PR, matrícula nº. 51 lotada no Departamento de Saúde, no Cargo de Auxiliar de enfermagem 20 (vinte) dias consecutivos de férias, referente ao período aquisitivo de 01/11/2017 à 31/10/2018 a partir do dia 07/01/2020 até 26/01/2020, devendo retornar no dia 27/01/2020.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 23 (vinte e três) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

ALAN ROGERIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.320/0001-93

Decreto Nº 794
Nomeia o Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado - COLORADO-PREV

Marcos José Consalter de Mello, Prefeito do Município de Colorado, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 56, VI da Lei Orgânica e nos termos dos Art. 49 e 51 da Lei 2005/2001.

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeado o Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado - COLORADO-PREV, com a seguinte composição.

A) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO.

Table with columns: TITULARES, SUPLENTE. Includes names like LUIZ SERGIO PIFFER, CARLOS DO NASCIMENTO PEREIRA, etc.

B) REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS.

Table with columns: TITULARES, SUPLENTE. Includes names like JOSE CARLOS DOS SANTOS, ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS, etc.

C) REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS.

Table with columns: TITULARES, SUPLENTE. Includes names like CLEUSA APARECIDA M. BERTONE, CLAUDIO DE OLIVEIRA.

D) REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO.

Table with columns: TITULARES, SUPLENTE. Includes names like VALDIRENE GIACOMINI, ELIAS VICENTE DE SOUZA.

Art.2º - Fica Investido na função de Presidente do Conselho de Administração do Instituto dos Servidores Públicos do Município de Colorado - COLORADO-PREV, o Conselheiro, LUIZ SERGIO PIFFER, tendo como suplente o Conselheiro, CARLOS DO NASCIMENTO PEREIRA.

Art.3º - Fica revogado o Decreto 140/2017 de 17 de março de 2017.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado, 19 de dezembro de 2019.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº3 Termo do contrato nº. 111/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE TODOS OS ATOS OFICIAIS E NORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA EM VERSÃO IMPRESSA COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E EM SITE DE LIVRE ACESSO. Decorrente de Inexigibilidade nº 9/2017, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a DEL GROSSI & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 79.989.505/0001-80. Aditiva o contrato com término 31/12/2020. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 23 de dezembro de 2019.

Lucimara de Souza Moraes
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº2 Termo do contrato nº. 91/2018, objetivando a LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ATENDIMENTO AOS DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO E DEPARTAMENTO FINANCEIRO/CMIS. Decorrente de Dispensa nº 53/2018, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a JOSE WAGNER MIGUEL DA SILVA portador do CPF sob nº. 865.869.399-58. Aditiva o contrato na importância de R\$ 5.000,00 (seis mil reais) nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 23 de dezembro de 2019.

Lucimara de Souza Moraes
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº9 Termo do contrato nº. 76/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CAPACITAÇÃO DE 10(DEZ) USUÁRIOS PARA AS ROTINAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DO SIM AM E SIAP TGE-PR. OS TREINAMENTOS SERÃO REALIZADOS NO PAÇO MUNICIPAL SENDO A CARGA HORÁRIA DE (12)DEZ HORAS POR SEMANA PELO PERÍODO DE SEIS MESES. A EMPRESA TAMBÉM TERÁ QUE DAR SUPORTE IN LOCO UMA VEZ POR SEMANA PARA SANAR ADEQUAÇÃO DAS ROTINAS INERENTES DA CAPACITAÇÃO. É OBRIGAÇÃO DA EMPRESA TAMBÉM PRESTAR SUPORTE TÉCNICO REMOTO OU VIA TELEFONE SEM LIMITES DE QUANTIDADE DE HORAS OU CHAMADAS. Decorrente de Pregão nº 41/2017, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a ITECH CAPACITAÇÃO E TECNOLOGIA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 18.787.554/0001-46. Aditiva o contrato na importância de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais) nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 23 de dezembro de 2019.

Lucimara de Souza Moraes
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº3 Termo do contrato nº.28/2018, objetivando a SERVIÇOS DE ATENÇÃO A EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, DEFICIENTES INTELECTUAIS E COM MÚLTIPLA DEFICIÊNCIA. DISPONIBILIZANDO A ESTES ATENDIMENTOS DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS decorrente de Inexigibilidade nº 4/2018, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAGUAJÉ inscrita no CNPJ sob nº. 05.222.971/0001-62. Aditivam o contrato com término 31/01/2021. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 17 de dezembro de 2019.

Lucimara de Souza Moraes
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº8 Termo do contrato nº.27/2018, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRAL DE ACOPLHIMENTO INSTITUCIONAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL. decorrente de Inexigibilidade nº 3/2018, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a CONS INTERMUNICIPAL DEFESA DIREITOS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE inscrita no CNPJ sob nº. 00.661.867/0001-98. Aditivam o contrato na importância de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais) nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 17 de dezembro de 2019.

Lucimara de Souza Moraes
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº5 Termo do contrato nº.27/2018, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRAL DE ACOPLHIMENTO INSTITUCIONAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL. decorrente de Inexigibilidade nº 3/2018, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a CONS INTERMUNICIPAL DEFESA DIREITOS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE inscrita no CNPJ sob nº. 00.661.867/0001-98. Aditivam o contrato na importância de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais) nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 17 de dezembro de 2019.

Lucimara de Souza Moraes
PREFEITA MUNICIPAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**  
 PARANÁ - BRASIL  
 CNPJ: 76.970.334/0001-50  
 RUA PEDRO PAULO YENNER, 1022 - 1441-3463-3103 (44) 3463-8100  
 81646-000 / PARANACITY - PR | CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

**DECRETO Nº 130/2019**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a observância obrigatória ao disposto nas cláusulas primeira à sexta da Recomendação Administrativa n. 005/2019 do Ministério Público do Estado do Paraná - Comarca de Paranacity - PR.

**CONSIDERANDO** as orientações inseridas na Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná - Comarca de Paranacity n. 005/2019, encaminhada ao Município através do Ofício n. 152/2019;

**CONSIDERANDO** que as referidas orientações e forma de proceder estão albergadas pela Constituição Federal e demais normativos que indica, as quais, uma vez introduzidas na Administração Pública Municipal, ampliarão a efetivação dos princípios da eficiência, economicidade e publicidade, corroborando o valor público nos investimentos e despesas públicas;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município de Paranacity - Estado do Paraná, Capítulo II - Da competência do Município - Seção I - Da competência Privativa - Artigo 7º, inciso II, que "Compete privativamente ao Município de Paranacity: II. Suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber";

**CONSIDERANDO** o quanto se anota na cláusula SÉTIMA, parágrafo segundo da referida RECOMENDAÇÃO.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º - ACOLHER** as diretrizes sobre a forma de proceder, IMPLEMENTANDO O DEVER DE SEREM OBSERVADAS AS CLÁUSULAS 1ª à 6ª da Recomendação Administrativa n. 005/2019, do Ministério Público do Estado do Paraná - Comarca de Paranacity, ao tempo que DETERMINO sua introdução como instrução Normativa na forma de Proceder de todo o funcionalismo público e demais servidores que atuem no quadro do tema desta Recomendação.

**Parágrafo primeiro:** Além das diretrizes da Recomendação acima mencionada também deverão ser observados o disposto na Lei Municipal n. 1.490/2005 e no Decreto n. 034/2014.

**ARTIGO 2º:** Determino à Secretaria de Governo para que formalize, a entrega mediante "recebô", junto a Controladoria Interna, Departamento Financeiro, bem como, todo o Secretariado Municipal, dando conta de estarem cientes deste Decreto e da Recomendação Administrativa n. 005/2019.

**Parágrafo Único:** Após formalizado o documento do parágrafo anterior, determino à Secretaria de Governo para que viabilize a publicação deste Decreto, no órgão oficial do Município e promova a inserção do mesmo e da mencionada Recomendação Administrativa n. 005/2019 na página do site deste Município.

**ARTIGO 3º - DETERMINO** a procuradoria jurídica para que proceda à prestação de contas da forma prevista da Recomendação Administrativa n. 005/2019.

**ARTIGO 4º - Este DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário;

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2019.**

*Sueli Terezinha Wanderbrook*  
**SUELI TEREZINHA WANDERBROOK**  
 -PREFEITA MUNICIPAL-

**Colorado**  
 PREFEITURA MUNICIPAL  
 CNPJ: 76.970.326/0001-03  
 www.colorado.pr.gov.br  
 Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000  
 (44) 3321-1200

**DECRETO Nº 795**

Nomeia o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado - COLORADO-REV

Marcos José Consalter de Mello, Prefeito do Município de Colorado, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 56, VI da Lei Orgânica e nos termos dos Art. 49 e 62 da Lei 2005/2001.

**DECRETA:**  
**Art.1º** - Fica nomeado o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado - COLORADO-REV, com a seguinte composição:

A) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO.

TITULARES	SUPLENTE
ANACLETO DE ALMEIDA	THIAGO KLETTLINGUER

B) REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS.

TITULARES	SUPLENTE
VALÉRIA MOREIRA	YARA ALVES DE OLIVEIRA

C) REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS.

TITULARES	SUPLENTE
ANTONIO SARDINHA NETO	CLAUDIO DE OLIVEIRA

D) REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO.

TITULARES	SUPLENTE
ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS	ADÃO DAS NEVES

**Art.3º** - Fica revogado o Decreto 069/2017 de 02 de janeiro de 2017.

**Art.4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado, 19 de dezembro de 2019.

*Marcos José Consalter de Mello*  
**Marcos José Consalter de Mello**  
 Prefeito

**MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO**  
 CNPJ: 76.970.375/0001-46

**DECRETO Nº 55/2019**

**SÚMULA:** Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei Municipal nº 1208/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

**DECRETA,**

**Artigo 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santo Inácio, na Entidade Prefeitura Municipal de Santo Inácio, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), autorizado pela Lei nº 1208/2018, para a suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

07 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	001 - DIVISÃO DE ENSINO	02.361.0007.2024 - Manutenção do Ensino Fundamental através do FUNDEB	00980.3.1.90.11.00.00 102 Fundeb 40% - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	47.000,00
12.365.0007.2026 - Manutenção da Educação Infantil através do FUNDEB	01350.3.1.90.11.00.00 101 Fundeb 60% - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	1.000,00		
01360.3.1.90.13.00.00 101 Fundeb 60% - Obrigações Patronais		12.000,00		
<b>TOTAL SUPLEMENTADO</b>		<b>RS 60.000,00</b>		

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto no artigo anterior, fica anulado a igual quantidade de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), da seguinte dotação do Orçamento em vigor:

04 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	001 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	99.999.0002.9007 - Reserva de Contingência	00340.9.999.99.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) - Reserva de Contingência	60.000,00
<b>TOTAL ANULADO</b>		<b>RS 60.000,00</b>		

**Artigo 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de dezembro de 2019.

Santo Inácio, em 16 de dezembro de 2019.  
**JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ**  
 PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157  
 CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04  
 São Jorge do Itaipó - Estado do Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 15188/2019-14**  
**REFERÊNCIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2018  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ.  
**CREDCENCIADO:** IRS CLÍNICA MÉDICA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 32.129.949/0001-82.  
**OBJETO:** Credenciamento para prestação de serviços médicos e de assistência em enfermagem - médico/enfermeiro plantonista para a unidades de saúde do município para o ano de 2020  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 10.06.10.301.0011.2.101 Manter os Serviços Gerais de Atendimento à Saúde  
 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**VIGÊNCIA:** 12 meses, contatos a partir desta publicação.  
**FORO:** Comarca de Mandaguçu - Estado do Paraná.  
**DATA:** 23 de dezembro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ**  
 PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157  
 CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04  
 São Jorge do Itaipó - Estado do Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 15188/2019-6**  
**REFERÊNCIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2018  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ.  
**CREDCENCIADO:** ELLE JOTA CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.993.785/0001-22.  
**OBJETO:** Credenciamento para prestação de serviços médicos e de assistência em enfermagem - médico/enfermeiro plantonista para a unidades de saúde do município para o ano de 2020.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 10.06.10.301.0011.2.101 Manter os Serviços Gerais de Atendimento à Saúde  
 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**VIGÊNCIA:** 12 meses, contatos a partir desta publicação.  
**FORO:** Comarca de Mandaguçu - Estado do Paraná.  
**DATA:** 23 de dezembro de 2019.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 15188/2019-7**  
**REFERÊNCIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2018  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ.  
**CREDCENCIADO:** FURLANETTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.396.872/0001-53.  
**OBJETO:** Credenciamento para prestação de serviços médicos e de assistência em enfermagem - médico/enfermeiro plantonista para a unidades de saúde do município para o ano de 2020.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 10.06.10.301.0011.2.101 Manter os Serviços Gerais de Atendimento à Saúde  
 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**VIGÊNCIA:** 12 meses, contatos a partir desta publicação.  
**FORO:** Comarca de Mandaguçu - Estado do Paraná.  
**DATA:** 23 de dezembro de 2019.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 15188/2019-8**  
**REFERÊNCIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2018  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ.  
**CREDCENCIADO:** NIVIA BARANDAS BERNARDI - ENFERMAGEM - ME; inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.730.366/0001-02.  
**OBJETO:** Credenciamento para prestação de serviços médicos e de assistência em enfermagem - médico/enfermeiro plantonista para a unidades de saúde do município para o ano de 2020  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 10.06.10.301.0011.2.101 Manter os Serviços Gerais de Atendimento à Saúde  
 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**VIGÊNCIA:** 12 meses, contatos a partir desta publicação.  
**FORO:** Comarca de Mandaguçu - Estado do Paraná.  
**DATA:** 23 de dezembro de 2019.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 15188/2019-9**  
**REFERÊNCIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2018  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ.  
**CREDCENCIADO:** GARGARO CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME; inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.372.268/0001-88.  
**OBJETO:** Credenciamento para prestação de serviços médicos e de assistência em enfermagem - médico/enfermeiro plantonista para a unidades de saúde do município para o ano de 2020  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 10.06.10.301.0011.2.101 Manter os Serviços Gerais de Atendimento à Saúde  
 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**VIGÊNCIA:** 12 meses, contatos a partir desta publicação.  
**FORO:** Comarca de Mandaguçu - Estado do Paraná.  
**DATA:** 23 de dezembro de 2019.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 15188/2019-10**  
**REFERÊNCIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2018  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ.  
**CREDCENCIADO:** MOLLIA SERVIÇOS MÉDICOS S/S; inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.768.824/0001-08.  
**OBJETO:** Credenciamento para prestação de serviços médicos e de assistência em enfermagem - médico/enfermeiro plantonista para a unidades de saúde do município para o ano de 2020  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 10.06.10.301.0011.2.101 Manter os Serviços Gerais de Atendimento à Saúde  
 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**VIGÊNCIA:** 12 meses, contatos a partir desta publicação.  
**FORO:** Comarca de Mandaguçu - Estado do Paraná.  
**DATA:** 23 de dezembro de 2019.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 15188/2019-11**  
**REFERÊNCIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2018  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ.  
**CREDCENCIADO:** BRENDA OLIVEIRA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - ME; inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.369.198/0001-05.  
**OBJETO:** Credenciamento para prestação de serviços médicos e de assistência em enfermagem - médico/enfermeiro plantonista para a unidades de saúde do município para o ano de 2020  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 10.06.10.301.0011.2.101 Manter os Serviços Gerais de Atendimento à Saúde  
 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**VIGÊNCIA:** 12 meses, contatos a partir desta publicação.  
**FORO:** Comarca de Mandaguçu - Estado do Paraná.  
**DATA:** 23 de dezembro de 2019.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 15188/2019-12**  
**REFERÊNCIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2018  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ.  
**CREDCENCIADO:** CHRISTMANN CLÍNICA MÉDICA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.468.048/0001-52.  
**OBJETO:** Credenciamento para prestação de serviços médicos e de assistência em enfermagem - médico/enfermeiro plantonista para a unidades de saúde do município para o ano de 2020  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 10.06.10.301.0011.2.101 Manter os Serviços Gerais de Atendimento à Saúde  
 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**VIGÊNCIA:** 12 meses, contatos a partir desta publicação.  
**FORO:** Comarca de Mandaguçu - Estado do Paraná.  
**DATA:** 23 de dezembro de 2019.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 15188/2019-13**  
**REFERÊNCIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2018  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ.  
**CREDCENCIADO:** DOBB CLÍNICA MÉDICA ODONTOLÓGICA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 25.210.629/0001-97.  
**OBJETO:** Credenciamento para prestação de serviços médicos e de assistência em enfermagem - médico/enfermeiro plantonista para a unidades de saúde do município para o ano de 2020  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 10.06.10.301.0011.2.101 Manter os Serviços Gerais de Atendimento à Saúde  
 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**VIGÊNCIA:** 12 meses, contatos a partir desta publicação.  
**FORO:** Comarca de Mandaguçu - Estado do Paraná.  
**DATA:** 23 de dezembro de 2019.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 15188/2019-15**  
**REFERÊNCIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2018  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ.  
**CREDCENCIADO:** A. P. RODRIGUES ENFERMAGEM - ME, inscrita no CNPJ sob nº 32.388.078/0001-11.  
**OBJETO:** Credenciamento para prestação de serviços médicos e de assistência em enfermagem - médico/enfermeiro plantonista para a unidades de saúde do município para o ano de 2020  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 10.06.10.301.0011.2.101 Manter os Serviços Gerais de Atendimento à Saúde  
 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**VIGÊNCIA:** 12 meses, contatos a partir desta publicação.  
**FORO:** Comarca de Mandaguçu - Estado do Paraná.  
**DATA:** 23 de dezembro de 2019.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 45196/2019**  
**REFERÊNCIA:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2019  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ.  
**CONTRATADO:** PRODASIP INFORMATICA LTDA. CNPJ Nº 64.785.070/0001-92.  
**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de sistemas de administração pública integrado, conforme condições e especificações constantes no edital, inclusive seus anexos.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 234.997,96 (duzentos e trinta e quatro mil e noventa e sete reais e seis centavos)  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 05.04.04.122.0003.2.005 SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO EM GERAL  
 05.04.04.122.0003.2.006 DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
 06.02.04.129.0003.2.019 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
 07.01.04.123.0005.2.117 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EXECUÇÃO CONTÁBIL  
 3.3.90.40.00.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
**VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data desta publicação  
**FORO:** Comarca de Mandaguçu - Estado do Paraná.  
**DATA:** 24 de dezembro de 2019

**Prefeitura do Município de Mandaguçu**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 Paço Municipal "Hiro Vieira"  
 Rua Bernardino Bogu, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000  
 PABX (44)3245-4800 CNPJ 76.283.329/0001-08  
 www.mandaguçu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguçu.pr.gov.br

**DECRETO Nº 7132/2019**

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2019, e dá outras providências.

O Sr. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal nº 21.171/19 de 22 de dezembro de 2019.

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Mandaguçu-PR, no corrente exercício, no valor total de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações:

Programa Trabalho	Código	Descrição	Fonte	Valor
03.03.04.122.0003.2.010	800	Manutenção do Setor de Pessoal		0,00
3.3.91.99	881	Aporte para Cobertura do Déficit Alvarnia	0.503	618.911,00
06.01.04.122.0003.2.017	882	Manut. Serv. Esp. Urban. Vigão. Urbanismo		0,00
4.4.90.52	882	Equipamentos e Material Permanentes	0.503	161.089,00
<b>TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>				<b>980.000,00</b>

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

II - Excesso de Arrecadação	DESCRÇÃO	VALOR
0.503	Cessão Onerosa Bônus - Pré-Sal	980.000,00
	<b>Total de excesso de arrecadação</b>	<b>980.000,00</b>

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Paço Municipal Hiro Vieira, 23 de dezembro de 2019.

*Maurício Aparecido da Silva*  
**Maurício Aparecido da Silva**  
 Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Paranapoema**  
 Estado do Paraná  
 CNPJ nº 76.970.391/0001-39

**ADITIVO DE REAJUSTE DE QUANTIDADE Nº 04/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 243-243/2019**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DA FROTA DO USO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2019.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua. Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, doravante denominada Prefeitura Municipal, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr. LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, brasileira, casada, residente e domiciliado a Av. Parapanema, 551, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 564.835.839-87 e CI.RG sob nº 2.256.731-4 - SSP/PR, ce;  
**CONTRATADO:** SANDRA C LOURENÇO SILVA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av. Parapanema nº 62, na Cidade de Parapanema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 03.387.596/0001-12, neste ato representado por Sandra Cristina de Lourenço Silva, brasileira(a), casada, empresária(a), residente e domiciliado na Rua/Av. Barão de Monte Alegre, nº 389, na cidade de Parapanema, Estado do Paraná, CEP: 87.680-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.726.636-8, e do CPF/MF nº 865.873.749-72, domiciliado e residente na cidade de Parapanema, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica aditivado a Ata de Registro nº 243-243/2018, no importe de 02% (dois) sobre o da Ata de Registro de Preço, conforme consta no Artigo 65, Parágrafo 1º e 2º da Lei 8666/93.

Item	Descrição	Unid	Valor Contrato	V. Aditivo
2	Etanol	2%	558.300,00	11.219,01
3	OLEO DIESEL	2%	558.300,00	11.166,00
4	OLEO S 10	4%	558.300,00	22.332,00

As demais cláusulas permanecem inalteradas.  
 E por estarem acordadas as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e valor, com presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Paranapoema - PR, 20 de Dezembro de 2019.

*Sandra C Lourenço Silva*  
**SANDRA C LOURENÇO SILVA**  
 CONTRATADA

**MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO**  
 CNPJ 76.970.375/0001-46

**DECRETO Nº 56/2019**

**Súmula:** Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei Orçamentária nº 1208/2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTO INACIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

**DECRETA,**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, autorizado pela Lei 1208/2018 (Lei Orçamentária), um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor da Entidade Fundo Municipal de Saúde de Santo Inácio, assim discriminadas:

09 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0014.2051
----------------------------	--------------------------------	------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2019
PREÇO PRESENCIAL Nº 55/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.649/0001-04, sediado à Praça Santa Cruz, nº 249, Bairro Centro, São Jorge do Ivaí-PR, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, ANDRÉ LUIS BOVO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

- 1. DO OBJETO. A presente ata tem por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais contratações de empresa especializada em prestação de serviços de arbitragem para atender toda a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
2. DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS:
2.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem.
2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou qualificada a seguinte empresa:

ATA DE REGISTRO Nº 40/2019 - FORNECEDOR: MONICA NOGUEIRA FERREIRA 07396122988, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 33.538.987/0001-51, com endereço na Rua Pioneiro Olivar Freitas de Paiva, nº 395, Bairro Jardim Catedral, CEP 87.053-375, na cidade de Maringá - Pr.

Table with 6 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QUANT., UNID., PREÇO UNIT., PREÇO TOTAL. Contains 7 rows of service items for arbitration and sports events.

VALOR TOTAL: R\$ 92.470,00 (noventa e dois mil e quatrocentos e setenta reais).
VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da publicação deste extrato.
FORO: Comarca de Mandaguapé - Estado do Paraná.
DATA: 24 de dezembro de 2019.

ANDRÉ LUIS BOVO,
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.270.975/0001-42

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2019.

O Prefeito Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor conforme o Edital de Concurso Público nº. 001/2016. Resolve:-

CONVOCA:

A candidata abaixo relacionada, aprovada e classificada dentro do número de vaga ofertada no Concurso Público 001/2016, para preenchimento do cargo abaixo relacionado, para comparecer na Prefeitura Municipal de Uniflor, junto a Divisão de Recursos Humanos, munidos dos seguintes documentos (fotocópia autenticada).

- a) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
b) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
c) Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
d) Cópia autenticada do documento de identificação;
e) Cópia autenticada do Cartão do CPF;
f) Cópia autenticada do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
g) Cópia autenticada do certificado de conclusão do Curso de Especialização, quando for requisito do cargo;
h) Cópia autenticada do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
i) 02 (duas) fotografias 3X4 recentes;
j) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
k) Certidão Negativa Criminal e Cível expedido pela Comarca onde reside;
l) Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos;
m) Cópia autenticada do comprovante de residência;
n) Número do PIS/PASEP;
o) Atestado Médico Admissonal;
p) Número da conta bancária (Banco do Brasil) Obs: se não tiver providenciaremos a abertura após a Nomeação;

Table with 3 columns: CARGO, NOME, CPF. Lists Tania Aparecida Zancani Franzoni for the position of Health and Endemic Surveillance Agent.

A candidata convocada deverá comparecer no período de 23 de Dezembro a 29 de Dezembro de 2019, na Prefeitura Municipal no horário das 8:00 a 11:30 hs e das 13:30 a 17:00 hs, munido de documento de identificação pessoal.

A candidata se deixar de comparecer no prazo previsto, perderá automaticamente a vaga, conforme o Edital de Concurso nº. 001/2016.

Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove. (2019).

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI,
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, TANIA APARECIDA ZANCANI FRANZONI, portadora do C.P.F. Nº 072.816.809-02, aprovada no Concurso Público nº 01/2016 para o cargo de Agente de Vigilância em Saúde e Endemias e devidamente convocada, nos termos do Edital de Convocação nº 003/2016 de 29 de maio de 2016, venho através deste termo, informar que DESISTO de assumir a vaga ora ofertada, por motivos particulares.

Uniflor, 23 de dezembro de 2019.



TANIA APARECIDA ZANCANI FRANZONI

Certidão de Registro em Sistema Digital
Registro Civil e Tributário
LIGIA MARIA ORLANDI FERRELLI - Escrivã
CARTÃO DE REGISTRO Nº 3270-1172
Uniflor - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 84.781.251/0001-40

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 007/2019

Funcionamento no Receso Parlamentar na Câmara Municipal de Jardim Olinda nos dias 06/01/2020 a 02/02/2020, será das 08h30min às 11h00min.

A Presidente da Câmara Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado funcionamento no receso parlamentar da Câmara Municipal de Jardim Olinda, nos dias 06/01/2020 a 02/02/2020, que será das 08h30min às 11h00min.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus regulares efeitos a partir de 23 de dezembro de 2019.

Câmara Municipal de Jardim Olinda, 23 de dezembro de 2019.

Nelson Rodrigues Gomes,
Presidente da Câmara

Prefeitura do Município de Mandaguapé
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX (44)3243-4800 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguapa.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguapa.pr.gov.br

SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2019
(Art. 1º da Instrução normativa n. 72/2012-TCE)

Demonstrativo dos valores fixados e os recebimentos no exercício

Table with 3 columns: CARGO, FIXADO/MENSAL, RECEBIDO/ANUAL. Lists Prefeito Municipal, Vice Prefeito, and Secretário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguapé, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Maurício Aparecido da Silva,
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0\*\*44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.358/0001-53

Lei nº 1.102/2019

Altera a Lei nº 970/2016, de 21 de outubro de 2016, para reduzir o número de membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Itaguajé.

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 970/2016, de 21 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, vinculados ao Instituto de Previdência de Itaguajé - IPREMI, titulares de cargo efetivo do Município, sendo que, no mínimo, dois deles deverão ter certificação profissional por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de um ano."

Art. 2º - O art. 2º, do Anexo Único (Regimento Interno), da Lei nº 970/2016, de 21 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, vinculados ao Instituto de Previdência de Itaguajé - IPREMI, nos termos do art. 2º, da Lei nº 970/2016, de 21 de outubro de 2016."

"1 - Na falta de qualquer membro do Comitê de Investimentos, o Presidente do IPREMI, poderá indicar membros do Conselho Municipal de Previdência para compor o Comitê em substituição àquele."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguajé, 23 de Dezembro de 2019.

CRISÓGONO NOBRE E SILVA JÚNIOR,
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.270.975/0001-42

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2019.

O Prefeito Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor conforme o Edital de Concurso Público nº. 001/2016. Resolve:-

CONVOCA:

A candidata abaixo relacionado, aprovada e classificada dentro do número de vaga ofertada no Concurso Público 001/2016, para preenchimento do cargo abaixo relacionado, para comparecer na Prefeitura Municipal de Uniflor, junto a Divisão de Recursos Humanos, munidos dos seguintes documentos (fotocópia autenticada).

- a) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
b) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
c) Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
d) Cópia autenticada do documento de identificação;
e) Cópia autenticada do Cartão do CPF;
f) Cópia autenticada do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
g) Cópia autenticada do certificado de conclusão do Curso de Especialização, quando for requisito do cargo;
h) Cópia autenticada do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
i) 02 (duas) fotografias 3X4 recentes;
j) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento do (s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
k) Certidão Negativa Criminal e Cível expedido pela Comarca onde reside;
l) Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos;
m) Cópia autenticada do comprovante de residência;
n) Número do PIS/PASEP;
o) Atestado Médico Admissonal;
p) Número da conta bancária (Banco do Brasil) Obs: se não tiver providenciaremos a abertura após a Nomeação;

Table with 3 columns: CARGO, NOME, CPF. Lists Suzana Ferraz de Oliveira for the position of Health and Endemic Surveillance Agent.

A candidata convocada deverá comparecer no período de 30 de dezembro a 05 de janeiro de 2020, na Prefeitura Municipal no horário das 8:00 a 11:30 hs e das 13:30 a 17:00 hs, munido de documento de identificação pessoal.

A candidata se deixar de comparecer no prazo previsto, perderá automaticamente a vaga, conforme o Edital de Concurso nº. 001/2016.

Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (2019).

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI,
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

LEI Nº 032/2019

SÚMULA: Autoriza a promoção de revisão geral da remuneração dos servidores públicos do poder executivo municipal, e do SAMAE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a concessão da revisão geral da remuneração dos servidores públicos de caráter efetivo e comissionados ativos e agentes políticos do Poder Executivo, do Magistério Públicos Municipal e do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto no percentual acumulado do INPC-IBGE, compreendido no período de janeiro a dezembro de 2019.

Parágrafo único. Decreto municipal especificará o percentual acumulado do INPC-IBGE, quando de sua oficial divulgação.

Art. 2º Fica estendida a revisão geral anual, no mesmo percentual do artigo 1º, a todos os inativos e pensionistas em função de seus respectivos benefícios, bem como, aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Jorge do Ivaí.

Art. 3º Os recursos necessários para a execução das despesas autorizadas por esta Lei, advirão do orçamento geral do município para o exercício de 2020.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar com base no percentual estabelecido no artigo 1º, desta Lei, os anexos I - Pessoal cargo efetivo, da Lei Municipal nº 012/2015 e Anexo II, do Quadro de Pessoal do Magistério Público, da Lei Municipal nº 013/2015.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, 20 de dezembro de 2019.

André Luis Bovo,
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

LEI Nº 27/2019

SÚMULA: Declara prescritos, os créditos tributários cujos lançamentos forem anteriores à data da entrada de vigência desta Lei, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a declarar a prescrição, observado o prazo contido no artigo 174, do Código Tributário Nacional, dos créditos tributários, cujos lançamentos ocorreram com datas anteriores à entrada de vigência desta Lei.

§ 1º. Os créditos tributários de que diz respeito o caput deste artigo, compreendem o IPTU, ITU, ISSQN, ITBI.

Art. 2º. Na apuração do prazo de que trata o artigo 1º será verificada a eventual ocorrência das situações interruptivas da prescrição, previstas no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

Art. 3º. A declaração da prescrição se dará unicamente para fins judiciais sendo que os créditos tributários permanecerão na base de dados da Secretaria Municipal de Fazenda, a qual poderá recebê-los administrativamente.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Fazenda providenciará, através do Setor de Cadastro Municipal, a revisão de todos os lançamentos dos créditos tributários ou não, visando constatar o alcance do instituto da prescrição.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 20 de dezembro de 2019.

André Luis Bovo,
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 28/2019

SÚMULA - Altera a carga horária do Cargo de Contador - SAMAE - com proporcional incremento dos vencimentos constante do anexo I, criado através da Lei Municipal 32/2011 que alterou a Lei Municipal 03/2001 o Instituto o plano de dos Servidores do SAMAE do Município de São Jorge do Ivaí e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, ANDRÉ LUIS BOVO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterada de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais a carga horária do Cargo de Contador do SAMAE constante na Lei Municipal 03/2001, criado pela Lei Municipal 32/2011.

Parágrafo único: A alteração da carga horária que dispõe o caput deste artigo será acompanhada de proporcional incremento dos vencimentos.

Art. 2º - O Anexo I (tabela de vencimentos de cargo de provimento efetivo), da Lei Municipal 32/2011 passa a ter nova redação constante ao final desta Lei, o qual faz parte integrante da mesma.

Art. 3º - Os incrementos dos proventos previsto nesta Lei serão considerados na realização do cálculo de aposentadoria, devendo incidir a contribuição previdenciária nos termos do Art. 1º da Lei 10.887/2004 bem como, no artigo 40 da constituição Federal.

Art. 4º - Atenderão as despesas decorrentes desta Lei, a dotação orçamentária seguinte: 13.90.11.01.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, São Jorge do Ivaí - PR, em 20 de dezembro de 2019.

André Luis Bovo,
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 29/2019

SÚMULA: RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP E DA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a personalidade jurídica do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP para consórcio público de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos, com a consequente alteração e consolidação do Protocolo de Intenções.

Art. 2º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciadas no TERCEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP, firmado entre este Município e o referido Consórcio, mediante autorização pela Lei Municipal nº 36/2018, de 28 de novembro de 2018, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, parte integrante do Anexo I, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 20 de dezembro de 2019.

André Luis Bovo,
PREFEITO

Lei n.º 030/2019

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o exercício de 2020.

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o exercício de 2020.

Art. 2º - Os recursos municipais para o pagamento dos valores previstos no Convênio advirão do Orçamento Geral do Município da dotação, elemento e fonte próprios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

André Luis Bovo,
PREFEITO

LEI Nº 31/2019

SÚMULA - Dá denominação a uma Praça Pública localizada na quadra 17, entre as Ruas Florinda Vicente Casagrande com a Rua Augusto Pinelli a qual recebe a Denominação de PRAÇA PROFESSORA IVANI ZACARIN BELLO.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Espaço Público localizado na quadra 17, entre as Ruas Florinda Vicente Casagrande com a Rua Augusto Pinelli recebe a Denominação de PRAÇA PROFESSORA IVANI ZACARIN BELLO.

Parágrafo único. Para os casos abrangidos por esta Lei entende-se como Praça o espaço livre inalienável, destinado à circulação pública de veículos e de pedestres, e reconhecido pela municipalidade, que lhe confere denominação oficial, nos termos desta Lei. São as ruas, travessas, becos, avenidas, praças, pontes, escolas, bairros, vilas, linhas, parques, etc.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, São Jorge do Ivaí - PR, em 20 de dezembro de 2019.

André Luis Bovo,
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

LEI Nº 33/2019

SÚMULA: Promove a revisão geral anual com base Art. 37, X, da Constituição Federal - CF 88, a servidores públicos de caráter efetivo do Poder Legislativo Municipal e dos Agentes Políticos Municipais.

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de revisão geral anual nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal - CF 88, com reajuste da remuneração dos servidores públicos do quadro de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal, no percentual acumulado do INPC-IBGE, compreendido no período de janeiro a dezembro de 2019, respeitada a data base prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 004/2016.

Parágrafo primeiro. Decreto municipal especificará o percentual acumulado do INPC-IBGE, quando de sua oficial divulgação.

Art. 2º. Fica autorizada, também, a recomposição salarial aos agentes políticos do município, compreendidos os Secretários Municipais, Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, nos mesmos moldes e em percentual idêntico ao constante do artigo anterior.

Art. 3º. Os recursos necessários para a execução das despesas autorizadas por esta Lei, advirão do orçamento geral do município para o exercício de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 20 de dezembro de 2019.

Andre Luiz Novo
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Avenida Siqueira Campos, 83, Centro Jardim Olinda - Paraná - CEP: 87.690-000 CNPJ: 76.970.383/0001-92

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 80/2019 CERTAME: INEXIGIBILIDADE 04/2019 CONTRATO: 101/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA CONTRATADA: ADILSON VIEIRA SIMÕES - ME

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO NO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA.

DO VALOR TOTAL: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.009.13.392.0008.21093.3.3.90.39.00.00 - D1000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

DA VIGÊNCIA: Vigência até 30 de janeiro de 2020 contados a partir de 23 de dezembro de 2019.

DO FORO: Foro da Comarca de Paranacity - PR

Luciana de Souza Moraes
Prefeita Municipal

Formulario de licitação com campos para dados do município, objeto, justificativa, despesa e itens.



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Decreto nº 110/2019 de 09/12/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANAPOEMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 583/2018 de 18/12/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with columns: Suplementação, Descrição, Valor. Includes rows for Secretaria de Administração, Jurídica, e outros serviços.

Decreto, servirá com recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Table with columns: Redução, Descrição, Valor. Includes rows for Secretaria de Obras, Assistência Social, e outros serviços.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARR
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2019

Recesso Parlamentar na Câmara Municipal de Jardim Olinda nos dias 21/12/2019 a 02/02/2020.

A Presidente da Câmara Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o recesso parlamentar da Câmara Municipal de Jardim Olinda, nos dias 21/12/2019 a 02/02/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus regulares efeitos a partir de 23 de dezembro de 2019.

Câmara Municipal de Jardim Olinda, 23 de dezembro de 2019.

Nelson Rodrigues Gomes
Presidente da Câmara

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2019

Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Jardim Olinda nos dias 23/12/2019 e 03/01/2020.

A Presidente da Câmara Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO na Câmara Municipal de Jardim Olinda, nos dias 23/12/2019 a 03/01/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus regulares efeitos a partir de 23 de dezembro de 2019.

Câmara Municipal de Jardim Olinda, 26 de dezembro de 2019.

Nelson Rodrigues Gomes
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

PORTARIA Nº 323/2019

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER ao Servidor "ALVARO ORNELAS" portador da cédula de identidade RG. nº3. 858.277-1/PR matrícula nº203 lotado no Departamento de Saúde, no cargo de Auxiliar Saneamento 30 (trinta) dias consecutivos de férias, referente ao período aquisitivo de 04/01/2018 03/11/2019 a partir do dia 13/01/2020 até 11/02/2020, devendo retornar no dia 13/02/2020.

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebido no mês de janeiro de 2020, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 23 (vinte e três) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 322/2019

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER a Servidora "MARISBEL MARINI ORNELAS" portadora da cédula de identidade RG. nº. 4.989.103-3/PR, matrícula nº. 262 lotada no Departamento de Saúde, no cargo/função de Agente Comunitário de Saúde 30 (trinta) dias consecutivos de férias, referente ao período aquisitivo de 03/07/2018 a 02/07/2019 a partir do dia 13/01/2020 até 11/02/2020, devendo retornar no dia 13/02/2020.

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebido no mês de janeiro de 2020, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 23 (vinte e três) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 321/2019

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER ao Servidor "WALDECIR DE SOUZA BARBOSA" portador da cédula de identidade RG. nº. 6.050.084-3/PR, matrícula nº. 30009 lotado no Departamento Administrativo, no cargo/função de Assistente Administrativo 30 (trinta) dias consecutivos de férias, revogado na portaria nº149/2018 referente ao período aquisitivo de 20/03/2017 a 19/03/2018 a partir do dia 20/01/2020 até 19/02/2020, devendo retornar no dia 20/02/2020.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 23 (vinte e três) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL



Conselho Municipal de Saúde de Itaguajé

RESOLUÇÃO N. 005/2019

SUMULA= dispõe sobre Descritivo de Apreciação das contas do 1º Quadrimestre de janeiro a abril e 2º Quadrimestre maio a agosto de 2019.

Pleno do conselho municipal de saúde de Itaguajé, em reunião ordinária no dia (02 de Dezembro de 2019) Dois de Dezembro de Dois Mil e Dezenove.

No uso das prerrogativas conferidas pela LEI FEDERAL N. 8.142. de 23/12/90 e pela LEI MUNICIPAL N: 835/2013;

Considerando a Resolução N. 453/na LEI complementar N. 141, de 13 de janeiro de 2012 (treze de janeiro de dois mil e doze).

RESOLVE:

Art. 1 - APROVAR AS CONTAS DO 1º E 2º QUADRIMESTRES - JANEIRO A ABRIL E MAIO A AGOSTO DE 2019.

1.1 - Deverá ser aplicado respeitando as Leis deste Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ITAGUAJÉ 02/12/2019

Sandra Maria Rodrigues Camargo
Presidente do CMS Itaguajé



Colorado PREFEITURA MUNICIPAL

www.colorado.pr.gov.br Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000 (44) 3321-1200

DECRETO Nº 791/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a Lei Municipal nº 2.804/2018 de 20/12/2018 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2019 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 48.640,00 (Quarenta e oito mil seiscientos e quarenta reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Table with columns: Código, Descrição, Valor. Lists various budget items like Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, etc.

Total das Suplementações R\$ 48.640,00

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional, fica indicado o cancelamento da seguinte dotação do orçamento vigente:

Table with columns: Código, Descrição, Valor. Lists budget items to be cancelled.

Total das Anulações R\$ 48.640,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Marcos José Consultor de Mello
Prefeito Municipal



ATALAIA PREFEITURA DA CIDADE

www.atalaia.pr.gov.br Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro CEP 87630-000 - Fone/fax (44) 3254-1122 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO EXCLUSIVO P/ Empresas: MEI, ME e E.P.P PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2019.

O Município de Atalaia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 14:00 horas do dia 10 de janeiro do ano de 2020, na sua sede à Praça José Bento dos Santos nº 2, PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO a preços fixos e sem reajuste para prestação de serviços na área de informática em curso de capacitação de módulo básico de aulas de Windows, Word, Excel, Power Point e Internet, e Módulo Gráfico de Corel Draw, Photoshop, Photocase, Picasa e Movie Maker para alunos, professores e comunidade da rede municipal de ensino, através do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do Município de Atalaia.

Podem participar desta licitação os interessados deste município devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, consoante a Lei nº 10.520/2002 e seu regulamento, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações e Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso III do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar na presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciação nos Incisos I, II e III do Artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar empresas em consórcio e as que não se enquadram em MEI, ME, E EPP.

O presente Edital poderá ser examinados no endereço supra mencionado e adquiridos, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Atalaia/PR, 27 de dezembro de 2019.

Fábio Vilhena de Paiva
Prefeito Municipal

Este Processo Licitatório É "EXCLUSIVO" para as Modalidades de EMPRESAS: MEI, ME e EPP...>>>Direitos à Empresas: ME, MEI e EPP...>>>Os Direitos e Obrigações destas empresas { ME, MEI e EPP} em Processo Licitatório mesmo que não conste expressamente neste edital, RESPEITARÁ A Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014...>>>Toda a Documentação de Habilitação e Fiscal "DEVERÁ" ser Apresentada pela Licitante, mesmo que a "Situação" esteja IRREGULAR, sem a Apresentação destes a Licitante SERÁ CONSIDERADA "Inabilitada" pela Ausência de Documentação...>>> Havendo "Restrição" na Comprovação da Regularidade Fiscal FICA Asssegurado prazo de 5 (cinco) dia úteis para a Regularização da Documentação { a contar da data que a licitante foi declarada vencedora}, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido da Licitante.

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
Contrato: nº 302/2019.
Tomada de preço: nº 016/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICÍPIO DE COLORADO
Contratada: ITAFAE CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI
Objetivo: 1º Termo Aditivo de prazo execução e vigência CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM PISTA DE SKATE NO BAIRRO DENOMINADO CIDADE UNIVERSITARIA.

Vigência: O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30/06/2020.
Colorado - PR, 27 de Dezembro de 2019.
Márcos José Consalter de Mello
PREFEITO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: Nº 430/2018
Concorrência: Nº 002/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO.
Contratada: CAUAU CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM.
Objetivo: Segundo Termo Aditivo de prorrogação de prazo de execução de pavimentação em TST nos seguintes bairros Residencial Itapuaí, Parque dos Pinheiros e Bela Vista.

Vigência: 30/06/2019
Colorado - PR, 23 de Dezembro de 2019.
Márcos José Consalter de Mello
PREFEITO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 8/2019
No dia 1º de maio de Abril do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO e de outro lado a(s) empresa(s) interessada(s) em participar da licitação nº 002/2019, para aquisição de materiais para construção de obras de pavimentação e terraplanagem, em conformidade com o Edital nº 002/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Colorado, em 27 de maio de 2019.

Table with 3 columns: Código, Nome da Empresa, Itens. Includes DINALAB COMERCIO E SERVICOS LTDA and LINELAB INSTRUMENTOS DE MEDICAO - EIRELI.

Table with 4 columns: Empresas, CNPJ/CPF, Nome do Representante, CPF. Includes DINALAB COMERCIO E SERVICOS LTDA and LINELAB INSTRUMENTOS DE MEDICAO - EIRELI.

CLÁUSULA PRIMERA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, obedecendo-se as seguintes condições constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritiva e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Table with 6 columns: Item, Especificação, Unidade, Marca, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Lists items like FOTOMETRO DE BOLSO PARA CLORO LÍQUIDO and FRASCOS DE REAGENTES PARA CLORO LIVRE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 059/2003;
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por descumprimento de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não restar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecedor deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, onde deverá constar: a) data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o critério e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solidificação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecendo a ordem de classificação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelas(s) fornecedor(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com a FGTS.
8.3. Concorrendo em no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suscitado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constam nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
11.1.1. multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
11.1.2. cancelamento do preço registrado;
11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Colorado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e comprometidas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solidificação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecendo a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços mantendo o órgão gerenciador informado dos passos do processo de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anulação do respectivo processo de registro.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por descumprimento de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não restar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecedor deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, onde deverá constar: a) data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o critério e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solidificação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecendo a ordem de classificação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelas(s) fornecedor(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com a FGTS.
8.3. Concorrendo em no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suscitado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constam nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
11.1.1. multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
11.1.2. cancelamento do preço registrado;
11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Colorado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e comprometidas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solidificação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecendo a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços mantendo o órgão gerenciador informado dos passos do processo de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anulação do respectivo processo de registro.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por descumprimento de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não restar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecedor deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, onde deverá constar: a) data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o critério e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solidificação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecendo a ordem de classificação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelas(s) fornecedor(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com a FGTS.
8.3. Concorrendo em no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suscitado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constam nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
11.1.1. multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
11.1.2. cancelamento do preço registrado;
11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Colorado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e comprometidas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solidificação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecendo a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços mantendo o órgão gerenciador informado dos passos do processo de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anulação do respectivo processo de registro.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por descumprimento de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não restar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecedor deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, onde deverá constar: a) data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o critério e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solidificação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecendo a ordem de classificação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelas(s) fornecedor(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com a FGTS.
8.3. Concorrendo em no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suscitado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constam nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
11.1.1. multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
11.1.2. cancelamento do preço registrado;
11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Colorado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e comprometidas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solidificação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecendo a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços mantendo o órgão gerenciador informado dos passos do processo de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anulação do respectivo processo de registro.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por descumprimento de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não restar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecedor deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, onde deverá constar: a) data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o critério e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solidificação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecendo a ordem de classificação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelas(s) fornecedor(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com a FGTS.
8.3. Concorrendo em no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suscitado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO: Nº 431/2019
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 67/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR);
CONTRATADA: TRENTO CONFECCOES
CNPJ: 20.094.331/0001-45
OBJETIVO: Aquisição de uniformes escolares para atender a secretaria de educação, sendo 06 (seis) escolas municipais e 05 (cinco) centros de educação infantil.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 69.090,00 (sessenta e nove mil, noventa reais)

Table with 6 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Marca, Preço Unit., Preço Total. Lists items like BERMUDA CONFECIONADA EM MALHA DE HELANCA ESCOLAR and CAMISETA MANGA CURTA CONFECIONADA EM TECIDO DE MALHA COMPOSTA.

Table with 4 columns: Projeto/Atividade, Recurso, Despesa/Ano, Descrição. Lists projects like 2019.3390.32 and 2018.3390.32.

Homologação: 16 de Dezembro de 2019.
Vigência: 12(dozes) meses
Colorado, PR, 19 de Dezembro de 2019.
Márcos José Consalter de Mello
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Decreto nº 110/2019 de 09/12/2019
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANAPOEMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 583/2018 de 18/12/2018.

Decreto:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with 3 columns: Suplementação, Descrição, Valor. Lists items like SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO and SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Table with 3 columns: Redução, Descrição, Valor. Lists items like SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO and SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO.

Artigo 2º - Para o presente exercício, o valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) será destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Table with 3 columns: Redução, Descrição, Valor. Lists items like SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO and SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANAPOEMA do Paraná, em 09 de dezembro de 2019.
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARR
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Av Governador Lúpinon, 605 - Fone: (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida governador Lúpinon, 605, inscrito no CNPJ/ME sob nº 76.970.359/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor CRISOGONO NOLETO e SILVA JUNIOR, ratifica a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 014/2019, nos termos do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

Table with 2 columns: Entidade, Endereço. Lists Associação Casa Lar de Colorado-PR and Parque Residencial Cidade Universitária Colorado-PR.

Objeto: Transferência de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO-PR, para Projeto em prol do atendimento de crianças e adolescente do Município de Itaguajé-PR, de ambos os sexos com idades de 0 a 18 anos, que se encontra em situação de abandono ou risco social e pessoal, de acordo com o Estatuto da criança e do Adolescente, garantindo o convívio social e trabalhando em busca do resgate dos vínculos familiares.
Valor: R\$ 4.579,75 (quatro mil reais quinhentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos) mensais no período de 12 (doze) meses totalizando o Valor de R\$ 54.957,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta e sete reais).

Foro: Comarca de Colorado, Estado do Paraná.
Itaguajé, 27 de Dezembro de 2019.
CRISOGONO NOLETO e SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 66.690-000
(41) 3321-1200

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
Página: 1/8
Processo Nº: 492/19
PREGÃO PRESIDENCIAL Nº: 23/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 9/2019

No dia 25 de mês de Abril do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO, Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 76.970.391/0001-93, com sede administrativa localizada na Avenida Brasil, 1250, bairro Centro, CEP nº: 66.690-000, mesa diretora de Colorado/PR, representada pelo(a) PREFEITO(a) Sr(s). MARCOS JOSÉ CONSALTEI DE MELLO, inscrito no CPF sob o nº: 387.538.145/68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESIDENCIAL Nº. 23/2019, Processo Licitatório nº. 492/19, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando (a) Aquisição de produtos a serem utilizados para distribuição de materiais comunitários e/ou outros eventos realizados com crianças, adolescentes, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco, em crianças afetadas pelo CRAS/CREAS, como meta de fortalecimento de vínculos familiares em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue as licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Table with 3 columns: Código, Nome da Empresa, Itens. Rows include CAROL COMERCIAL - EIRELI and SULEIMTA DOS SANTOS SILVA.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolverem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, abster-se-ão de qualquer recurso, bem como pelo Decreto Municipal nº. .... (Registro de Preços) e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Table with 4 columns: Empresas, CNPJ / CPF, Nome do Representante, CPF. Rows include CAROL COMERCIAL - EIRELI and SULEIMTA DOS SANTOS SILVA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando:
Aquisição de produtos a serem utilizados para distribuição de materiais comunitários e/ou outros eventos realizados com crianças, adolescentes, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco, em crianças afetadas pelo CRAS/CREAS, como meta de fortalecimento de vínculos familiares em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais cláusulas e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREGÃO

2.1. O pregoeiro para fornecimento do objeto de registro será o menor preço. Por fim, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação dos respectivos propositos que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Table with 6 columns: Item, Especificação, Unid, Marca, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Row for item 1: GUARDA-CHUVA...

Table with 6 columns: Item, Especificação, Unid, Marca, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Rows for items 2-10: BOLA DE TÊNIS, BOLA DE VÔLEI, BOLA DE FUTEBOL, etc.

Table with 6 columns: Item, Especificação, Unid, Marca, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Row for item 11: SACO DE LIXO...

Table with 6 columns: Item, Especificação, Unid, Marca, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Rows for items 12-14: SACO DE LIXO, SACO DE LIXO, SACO DE LIXO...

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preço de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "f" do inciso II do caput e do §º do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante justificativa da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de transporte, encargos e outros, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indefinição do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preços e o custo de um preço pelo administrador.
2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, suspendendo a participação do prestatador, sem prejuízo de penalidades administrativas e de indenização a ser paga.

2.3. Na ata da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3.1. Na ocorrência do preço registrado tornarem superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua aceitação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3.2. Quando o preço registrado tornasse inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente fundamentado, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do registro registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "f" do inciso II do caput e do §º do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:
a) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o menor valor.

2.3.3. A relação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuidade das partes.

2.4. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desmontados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas propostas, observada a disposição do inciso II do caput e do §º do art. 6º da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, sustentada os demais requisitos deste Decreto.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 5º, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, sustentada os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por meio de instrumento contratual ou envio de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 6º da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços mantido o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a arrecação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carteral".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente Licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 052/2003;
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuárias da ata de registro de preços necessarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsistir os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

5.1.3. Opar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços, serão as autoridades estimadas, ficando facultada a utilização de outros meios de aquisição de bens ou serviços, desde que a licitação ou aquisição de bens ou serviços, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caberá recurso ou indenização;

5.1.4. Deixar o prazo de vigência do registro de preços "in idem" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantagens para a Administração ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de cotropes por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro dos prazos estabelecidos no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Registrar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromissário Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou do valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixado no processo de preço de sua modalidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Atender nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se firmem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultadas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todos as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pelo Administrador do rompimento do equilíbrio originalmente estabelecido;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo; e a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por descumprimento de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovor estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquele com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificadã não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras - órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedor(a) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que este indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será contado a partir da data de emissão do pedido, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações desta Ata, no que se referir a entrega dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.6. A segunda fornecedora classificadã só poderá fornecer a Administração, quando estiver aguardando a capacidade de fornecimento da primeira, e serem sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou para a primeira classificadã vier seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obrigase a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais impróprios ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

7.8.3. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais fabricados contra defeitos de fabricação, pelo prazo máximo de 05 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas a entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, documento do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedor(a)(s), de que se encontra regular com suas obrigações perante o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Cartões Negativos do Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento e ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se verifique erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificadã.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES
9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
11.1.1, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizada pelo não envio do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informado e acatado:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2, por atraso injustificado no cumprimento de obrigação de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3, por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas falta leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou à totalidade do fornecimento ou do serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Eterseirá ainda motivo de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o liditante que apresentar documentação falsa, não manter a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estabelecido no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Colorado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Es, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colorado, 25 de Abril de 2019.

Empresas Participantes:
CAROL COMERCIAL - EIRELI CNPJ: 10.667.300.0001-26
SULEIMTA DOS SANTOS SILVA 04724456930 CNPJ: 29.371.059.0001-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Av Governador Lupion, 605 - Fone (0xx41) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ: 76.970.359/0001-53

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/JMF sob nº 76.970.359/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, ratifica a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 15/2019, nos termos do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 138/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 15/2019

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAGUAJÉ - PR
CNPJ Nº: 06.222.971/0001-62, Rua 07 de Setembro, 612 Itaguaçu - PR.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para contribuir na manutenção de despesas provenientes com o trabalho e atendimento de alunos com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências, deste Município.

Valor: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), sendo dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Foro: Comarca de Colorado, Estado do Paraná, Itaguaçu, 27 de dezembro de 2019

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Paranaipoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Decreto nº 107/2019 de 02/12/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANAPOEMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 583/2018 de 18/12/2018.

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 258.239,00 (duzentos e cinqüenta e oito mil duzentos e trinta e nove reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with 3 columns: Suplementação, Descrição, Valor. Lists various budget items and their corresponding amounts, totaling R\$ 258.239,00.

Total Suplementação: 258.239,00

Artigo 2º - Para

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Table with 3 columns: Redução, Descrição, Valor. Lists budget items to be reduced and their corresponding amounts, totaling R\$ 258.239,00.

Total Redução: 258.239,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANAPOEMA do Paraná, em 02 de dezembro de 2019.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARR
PREFEITA MUNICIPAL





**PORTARIA N.º 228/2019**

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

CONCEDER férias regulamentares aos funcionários públicos municipais abaixo relacionados, a contar de 10/12/2019 a 08/01/2020:

NOME	CARGO
Anderson Luiz Claudino	Secretário Municipal de Indústria e Comércio

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK  
-PREFEITA MUNICIPAL-

**PORTARIA N.º 233/2019**

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

CONCEDER férias regulamentares aos funcionários públicos municipais abaixo relacionados, a contar de 20/12/2019 a 18/01/2020:

NOME	CARGO
Charles Bartelli	Diretor do Hospital Municipal

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK  
-PREFEITA MUNICIPAL-

**PORTARIA N.º 232/2019**

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

CONCEDER férias regulamentares aos funcionários públicos municipais abaixo relacionados, a contar de 18/11/2019 a 17/12/2019:

NOME	CARGO
Lucimara Siofari de Mico	Secretária Municipal da Criança e Desenvolvimento Social

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK  
-PREFEITA MUNICIPAL-

**PORTARIA N.º 231/2019**

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

CONCEDER licença de 07 (sete) dias, a funcionária pública municipal "ALENIR INOCÊNCIO", ocupante do cargo de Recepcionista, a contar de 15/12/2019 a 21/12/2019, para tratamento de saúde, conforme atestado médico e avaliação pericial em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK  
-PREFEITA MUNICIPAL-

**PORTARIA N.º 230/2019**

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

CONCEDER férias regulamentares aos funcionários públicos municipais abaixo relacionados, a contar de 16/12/2019 a 15/01/2020:

NOME	CARGO
Gitmar Juliano de Souza	Auxiliar Administrativo
Izabel Cristina Galdino	Auxiliar Administrativo
Luciana Delorenzi Nogueira	Assistente Social
Rosiane Alvin Gomes	Agente Comunitário de Saúde

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK  
-PREFEITA MUNICIPAL-

**PORTARIA N.º 229/2019**

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

CONCEDER férias regulamentares aos funcionários públicos municipais abaixo relacionados, a contar de 15/12/2019 a 14/01/2020:

NOME	CARGO
Regina Cabral de Lima	Técnico em Enfermagem
Josiane Vidotti Lopes	Enfermeiro

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK  
-PREFEITA MUNICIPAL-

**PORTARIA N.º 227/2019**

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

CONCEDER licença de 07 (sete) dias, a funcionária pública municipal "MARTA HELENA BULGARELLI", ocupante do cargo de Professor, a contar de 05/12/2019 a 11/12/2019, para tratamento de saúde, conforme atestado médico e avaliação pericial em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK  
-PREFEITA MUNICIPAL-



**PORTARIA N.º 226/2019**

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

CONCEDER licença de 08 (oito) dias, a funcionária pública municipal "JULIANA CORDEIRO DOS SANTOS", ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a contar de 05/12/2019 a 12/12/2019, para tratamento de saúde, conforme atestado médico e avaliação pericial em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK  
-PREFEITA MUNICIPAL-

**PORTARIA N.º 225/2019**

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

CONCEDER licença de 17 (dezesete) dias, a funcionária pública municipal "ANNA CAROLINA MARTINS BERTONI", ocupante do cargo de Professor de Educação Física, a contar de 03/12/2019 a 19/12/2019, para tratamento de saúde, conforme atestado médico e avaliação pericial em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK  
-PREFEITA MUNICIPAL-

**PORTARIA N.º 224/2019**

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

CONCEDER licença de 30 (trinta) dias, a funcionária pública municipal "TACIANA MENDES MURACAMI LIMA", ocupante do cargo de Enfermeira, a contar de 26/11/2019 a 25/12/2019, para tratamento de saúde, conforme atestado médico e avaliação pericial em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK  
-PREFEITA MUNICIPAL-

**PORTARIA N.º 223/2019**

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

CONCEDER licença de 10 (dez) dias, à funcionária pública municipal "SIRLEI APARECIDA CORNIANI", ocupante do cargo de Educador Infantil, a contar de 09/12/2019 a 18/12/2019, para tratamento de saúde para pessoa da família, conforme atestado médico em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK  
-PREFEITA MUNICIPAL-

**PORTARIA N.º 222/2019**

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**R-E-S-O-L-V-E:**

CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio, por assiduidade, ao(s) funcionário(s) público(s) abaixo relacionado(s), a contar de 09/12/2019 a 09/03/2020, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1.458/2004:

NOME	CARGO
FABIO RICARDO ALVES DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK  
-PREFEITA MUNICIPAL-

**PORTARIA N.º 221/2019**

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

CONCEDER licença de 14 (quatorze) dias, a funcionária pública municipal "IVONE LISBOA ALVES", ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - F, a contar de 09/12/2019 a 15/12/2019, para tratamento de saúde, conforme atestado médico e avaliação pericial em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK  
-PREFEITA MUNICIPAL-



**PORTARIA N.º 220/2019**

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

CONCEDER licença de 10 (dez) dias, ao funcionário público municipal "AGACIL DE ALMEIDA", ocupante do cargo de Motorista, a contar de 19/11/2019 a 28/11/2019, para tratamento de saúde, conforme atestado médico e avaliação pericial em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK  
-PREFEITA MUNICIPAL-

**PORTARIA N.º 219/2019**

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

CONCEDER férias regulamentares aos funcionários públicos municipais abaixo relacionados, a contar de 02/12/2019 a 31/12/2019:

NOME	CARGO
Alberto Lopes	Operador de Máquinas
Aline dos Santos Araújo	Conceição Tutelar
Juliana Oskos de Feltes	Auxiliar de Serviços Gerais - F
Liobino Xavier Protes	Operário
Nadir dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais - F
Rosinei Aparecida da Silva Rocha	Técnico em Enfermagem
Valdemiro Lelo Macedo	Técnico em Esportes

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK  
-PREFEITA MUNICIPAL-

**PORTARIA N.º 218/2019**

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**R-E-S-O-L-V-E:**

CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio, por assiduidade, ao(s) funcionário(s) público(s) abaixo relacionado(s), a contar de 03/12/2019 a 03/03/2020, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1.458/2004:

NOME	CARGO
MARIA APARECIDA DE AGUIAR	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK  
-PREFEITA MUNICIPAL-

**PORTARIA N.º 217/2019**

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**R-E-S-O-L-V-E:**

CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio, por assiduidade, ao(s) funcionário(s) público(s) abaixo relacionado(s), a contar de 02/12/2019 a 02/03/2020, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1.458/2004:

NOME	CARGO
JOSÉ ANTONIO MARQUES DA SILVA	OPERÁRIO
NADIA EMÍDIO DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
SUELEN PATRICIA NASCIMENTO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - F

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK  
-PREFEITA MUNICIPAL-

**PORTARIA N.º 216/2019**

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Artigo 16, §1º, da Lei Municipal n.º 1.630 de 11/03/2008, e tendo em vista o requerimento protocolado sob n.º 365/2019;

**RESOLVE:**

CONCEDER elevação de classe ao(s) Profissional(is) da Educação abaixo relacionado(s), a partir de 02 de dezembro de 2019:

PROFESSOR	DA CLASSE	PARA CLASSE
Marcia Cristina Juliani	5	6

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK  
-PREFEITA MUNICIPAL-

**PORTARIA N.º 215/2019**

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

CONCEDER férias regulamentares aos funcionários públicos municipais abaixo relacionados, a contar de 01/12/2019 a 30/12/2019:

NOME	CARGO
Amarildo da Matta	Motorista
Telena de Oliveira da Silva	Auxiliar de Enfermagem
Marta Aparecida dos Santos Pasim	Técnico em Enfermagem

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK  
-PREFEITA MUNICIPAL-

**PORTARIA N.º 214/2019**

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

CONCEDER férias regulamentares aos funcionários públicos municipais abaixo relacionados, a contar de 01/11/2019 a 30/11/2019:

NOME	CARGO
EUZÉBIO FRANCO DE LIMA JUNIOR	Recepcionista

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK  
-PREFEITA MUNICIPAL-



**ESTADO DO PARANÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

**PREGÃO PRESENCIAL**  
N.º: 47/2019 - PR

Processo Administrativo: 69/2019  
Processo de Licitação: 69/2019  
Data do Processo: 29/11/2019  
Folha: 11

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

A Prefeita Municipal, SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, no uso das atribuições que lhe são conferidas para a licitação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/2002 e em face aos princípios orientados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo elaborado pelo departamento Jurídico, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestas condições:

- a) Processo N.º: 55/2019
- b) Licitação N.º: 47/2019-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 19/12/2019
- e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa no ramo portuário para fornecimento de Uniformes Esportivos para os alunos da Rede Municipal de ensino do Município de Paranacity, Estado do Paraná.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfr. cotação):	Cotação	Média Descontada (%)	Total em Reais (R\$)
Item 1 - 10217 - PERSONALIT INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	10	0,0000	178.000,00
Total por Fornecedor:	10		178.000,00
Total:			178.000,00

Paranacity, 19 de Dezembro de 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK  
-PREFEITA MUNICIPAL-

**ESTADO DO PARANÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

**PREGÃO PRESENCIAL**  
N.º: 49/2019 - PR

Processo Administrativo: 69/2019  
Processo de Licitação: 69/2019  
Data do Processo: 29/11/2019  
Folha: 11

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

A Prefeita Municipal, SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, no uso das atribuições que lhe são conferidas para a licitação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/2002 e em face aos princípios orientados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo elaborado pelo departamento Jurídico, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestas condições:

- a) Processo N.º: 56/2019
- b) Licitação N.º: 49/2019-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 20/12/2019
- e) Objeto da Licitação: Aquisição de material eletrônico, para atender a demanda da Limpeza Pública a todos os Setores da Prefeitura Municipal de Paranacity - PR.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfr. cotação):	Cotação	Média Descontada (%)	Total em Reais (R\$)
Item 1 - 02443 - CAPRE ELETRICA EIRELI - ME	24	0,0000	118.628,70
Item 2 - 02444 - ELETRONICO MATERIAIS ELETRONICOS - EIRELI	14	0,0000	120.700,00
Item 3 - 02445 - GIGALOG INDUSTRIA E COMERCIO LDA	3	0,0000	31.665,00
Item 4 - 02446 - REALLIZ - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS LDA	15	0,0000	45.350,00
Total:	56		316.343,70

Paranacity, 20 de Dezembro de 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK  
-PREFEITA MUNICIPAL-

**ESTADO DO PARANÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

**PREGÃO PRESENCIAL**  
N.º: 49/2019 - PR

Processo Administrativo: 69/2019  
Processo de Licitação: 69/2019  
Data do Processo: 09/12/2019  
Folha: 11

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

A Prefeita Municipal, SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, no uso das atribuições que lhe são conferidas para a licitação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/2002 e em face aos princípios orientados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo elaborado pelo departamento Jurídico, resolve:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ**

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

LEI Nº 1095/2019, 27 DE DEZEMBRO DE 2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**

A Câmara Municipal de Inajá, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil reais).**Parágrafo Único** - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.**Art. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão destinados à:  
I – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS.**Art. 4º** - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.**Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.**Art. 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.**Art. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito Municipal de Inajá, aos 27 dias do mês de dezembro de 2019.****CLEBER GERALDO SILVA**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1098/2019 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

**SÚMULA:** Institui, a partir da aprovação desta lei, décimo terceiro salário, férias e um terço das férias para os Vereadores do Poder Legislativo de Inajá e dá outras providências**Autor:** Poder Legislativo

A Câmara Municipal de Inajá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Além do subsídio mensal, a partir da aprovação desta Lei, os Vereadores, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos vigentes naquele mês, nos termos do Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal.**Parágrafo Único.** Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Vereadores.**Art. 2º** Ao ensejo do gozo de férias anuais, previsto no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal, os Vereadores perceberão, a partir da aprovação desta Lei, o subsídio acrescido de um terço.**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

<b>José Ailton de Souza</b> Presidente	<b>José Faustino</b> Vice-Presidente	<b>Elias Pereira da Silva</b> 1º Secretário	<b>Gilvani Francisco dos Santos</b> 2º Secretário
---	---	--	--

Gabinete da Prefeitura Municipal de Inajá,  
Estado do Paraná, 27 de Dezembro de 2019.**CLEBER GERALDO SILVA**  
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ**

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

LEI Nº 1099/2019 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

**SÚMULA:** Institui, a partir da aprovação desta lei, décimo terceiro salário, férias e um terço das férias para Prefeito e Vice-prefeito e dá outras providências**Autor:** Poder Legislativo

A Câmara Municipal de Inajá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Além do subsídio mensal, a partir da aprovação desta Lei, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos vigentes naquele mês, nos termos do Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal.**Parágrafo Único.** Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.**Art. 2º** Ao ensejo do gozo de férias anuais, previsto no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal, o Prefeito Municipal perceberá, a partir da aprovação desta Lei, o subsídio acrescido de um terço.**Parágrafo primeiro.** O vice-prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração, comprovada por qualquer meio de registro de presença.**Parágrafo segundo.** O gozo das férias correspondente ao último ano do mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

<b>José Ailton de Souza</b> Presidente	<b>José Faustino</b> Vice-Presidente	<b>Elias Pereira da Silva</b> 1º Secretário	<b>Gilvani Francisco dos Santos</b> 2º Secretário
---	---	--	--

Gabinete da Prefeitura Municipal de Inajá, Estado do Paraná, 27 de Dezembro de 2019.

**CLEBER GERALDO SILVA**  
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ**ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 173/2019 – MF.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 58/2019

PARTES: Município de Floraí e a empresa: ANTONIO EMANUEL SILVA RODRIGUES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE FLORAÍ.

VALOR: R\$9.098,00 (nove mil e noventa e oito reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/12/2019 à 27/12/2020

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 27/12/2019.

Fausto Eduardo Herradon

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 177/2019 – MF.

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2019

PARTES: Município de Floraí e a empresa: CONSRTUTORA DINIZ EIRELI - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA EM NOVA BILAC, COM ÁREA TOTAL DE 726,19 M².

VALOR: R\$24.920,64 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/12/2019 à 27/12/2020

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 27/12/2019.

Fausto Eduardo Herradon

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 175/2019 – MF.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2019

PARTES: Município de Floraí e a empresa: EDSON NATAL BURANELLO PEÇAS - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA.

VALOR: R\$31.260,00 (trinta e um mil, duzentos e sessenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/12/2019 à 27/12/2020

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 27/12/2019.

Fausto Eduardo Herradon

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ**

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

LEI Nº 1096/2019 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

**SÚMULA:** Fixa os subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais do Município de Inajá/PR, mandado 2021 a 2024 e dá providências correlatas.**Autor:** Poder Legislativo

A Câmara Municipal de Inajá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais sanciono a seguinte:

**Capítulo I**  
**DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.****Seção I****Do subsídio do Prefeito****Art. 1º** - No efetivo exercício do mandato de Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, compreendida a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, o subsídio mensal será de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais).**Parágrafo único.** O Prefeito Municipal terá direito, anualmente, ao décimo terceiro subsídio, férias e o terço constitucional.**Seção II****Do subsídio do Vice- Prefeito****ART.2º.** O Vice-Prefeito Municipal de Inajá, no mandato simultâneo ao do Prefeito Municipal, no período compreendido no caput do artigo 1º desta Lei, receberá subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**§1º.** O Vice-Prefeito Municipal, quando no exercício do cargo de prefeito, receberá o subsídio correspondente ao cargo em que estiver exercendo.**§2º.** O Vice-Prefeito Municipal, nomeado secretário municipal ou outro cargo nomeado, vedado o recebimento de ambos, bem como o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor público efetivo e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.**Parágrafo único.** O Vice-Prefeito Municipal terá direito, anualmente, ao décimo terceiro subsídio.**Seção III****Do Subsídio dos secretários Municipais****Art. 3º** - O subsídio mensal dos secretários municipais será de R\$ 4.251,73 (quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos), vedado o recebimento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor público efetivo e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.**Capítulo II****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo os respectivos valores a ser objeto de redução a depender do orçamento.**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro 2021.**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

<b>José Ailton de Souza</b> Presidente	<b>José Faustino</b> Vice-Presidente	<b>Elias Pereira da Silva</b> 1º Secretário	<b>Gilvani Francisco dos Santos</b> 2º Secretário
---	---	--	--

Gabinete da Prefeitura Municipal de Inajá,  
Estado do Paraná, 27 de Dezembro de 2019.**CLEBER GERALDO SILVA**  
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ**ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 178/2019 – MF.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 60/2019

PARTES: Município de Floraí e a empresa: G. BERGAMASCO &amp; GUILHERME LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI PARA OS FUNCIONÁRIOS DA CANTINA CENTRAL.

VALOR: R\$2.649,90 (dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/12/2019 à 27/12/2020

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 27/12/2019.

Fausto Eduardo Herradon

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 174/2019 – MF.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 58/2019

PARTES: Município de Floraí e a empresa: INT – SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE FLORAÍ.

VALOR: R\$3.935,00 (três mil, novecentos e trinta e cinco reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/12/2019 à 27/12/2020

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 27/12/2019.

Fausto Eduardo Herradon

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 176/2019 - MF.

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2019

PARTES: Município de Florai e a empresa: SOL PROPAGANDA LTDA - EPP

OBJETO: Contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços nos setores de publicidade e propaganda, para executar um conjunto de atividades realizadas integralmente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de divulgar serviços de qualquer natureza, difundir ou informar o público em geral.

VALOR: R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/12/2019 a 27/12/2020

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 27/12/2019

Assinatura de Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal

Table with columns: ESTADO DO PARANÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ, PREGÃO PRESENCIAL, Processo Administrativo, Processo de Licitação, Data do Processo.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, FAUSTO EDUARDO HERRADON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo N.: 129/2019
b) Licitação N.: 59/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 27/12/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA

Table with columns: Fornecedor e Itens Vencedores, Qtd de Itens, Média Desc. (%), Total dos Itens. Includes Lot 1 and Lot 2.

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s). Dotação(ões): 2.070.4.4.90.52.00.00.00.00 (57), 2.008.4.9.90.52.00.00.00 (69), 2.009.4.4.90.52.00.00.00 (75)

Assinatura de Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal

Table with columns: ESTADO DO PARANÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ, PREGÃO PRESENCIAL, Processo Administrativo, Processo de Licitação, Data do Processo.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, FAUSTO EDUARDO HERRADON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo N.: 132/2019
b) Licitação N.: 60/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 27/12/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA OS FUNCIONÁRIOS DA CANTINA CENTRAL

Table with columns: Fornecedor e Itens Vencedores, Qtd de Itens, Média Desc. (%), Total dos Itens. Includes Lot 1.

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.027.3.3.90.30.00.00.00 (194), 2.027.3.3.90.30.00.00.00 (195), 2.032.3.3.90.30.00.00.00 (205), 2.029.3.3.90.30.00.00.00 (246), 2.029.3.3.90.30.00.00.00 (692)

Assinatura de Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal

Table with columns: ESTADO DO PARANÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ, TOMADA DE PREÇO, Processo Administrativo, Processo de Licitação, Data do Processo.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, FAUSTO EDUARDO HERRADON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo N.: 126/2019
b) Licitação N.: 9/2019-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 27/12/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços nos setores de publicidade e propaganda, para executar um conjunto de atividades realizadas integralmente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna.

Table with columns: Fornecedor e Itens Vencedores, Qtd de Itens, Média Desc. (%), Total dos Itens. Includes Lot 1.

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.008.3.3.90.39.00.00.00 (50), 2.070.3.3.90.39.00.00.00 (48), 2.077.3.3.90.39.00.00.00 (59), 2.008.3.3.90.39.00.00.00 (74), 2.015.3.3.90.39.00.00.00 (107), 2.073.3.3.90.39.00.00.00 (151), 2.027.3.3.90.39.00.00.00 (197), 2.084.3.3.90.39.00.00.00 (287), 2.037.3.3.90.39.00.00.00 (307), 2.036.3.3.90.39.00.00.00 (317), 2.083.3.3.90.39.00.00.00 (354), 2.092.3.3.90.39.00.00.00 (355), 2.045.3.3.90.39.00.00.00 (389), 2.089.3.3.90.39.00.00.00 (406), 2.055.3.3.90.39.00.00.00 (492), 2.095.3.3.90.39.00.00.00 (498)

Assinatura de Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

Table with columns: ESTADO DO PARANÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ, PREGÃO PRESENCIAL, Processo Administrativo, Processo de Licitação, Data do Processo.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, FAUSTO EDUARDO HERRADON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo N.: 53/2019
b) Licitação N.: 59/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 27/12/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE FLORAÍ

Table with columns: Fornecedor e Itens Vencedores, Qtd de Itens, Média Desc. (%), Total dos Itens. Includes Lot 1 and Lot 2.

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.070.4.4.90.52.00.00.00 (57), 2.008.4.9.90.52.00.00.00 (69), 2.009.4.4.90.52.00.00.00 (75)

Assinatura de Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal

Table with columns: ESTADO DO PARANÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ, TOMADA DE PREÇO, Processo Administrativo, Processo de Licitação, Data do Processo.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, FAUSTO EDUARDO HERRADON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo N.: 133/2019
b) Licitação N.: 10/2019-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 27/12/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA EM NOVA BIAC, COM ÁREA TOTAL DE 725,19 M².

Table with columns: Fornecedor e Itens Vencedores, Qtd de Itens, Média Desc. (%), Total dos Itens. Includes Lot 1.

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.059.4.4.90.51.00.00.00 (677) Saldo: 5.000,00

Assinatura de Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 133/2018 - MF. REF.: Pregão Presencial nº. 69/2018. PARTES: Município de Florai e a empresa: IRMÃOS CONTIN LTDA - ME

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de cestas básicas para o departamento de assistência social desta municipalidade. OBJETO DO ADITIVO: Aditivo de prazo e valor originalmente firmado. VALOR DO ADITIVO: R\$26.128,29 (vinte e seis mil, cento e vinte e oito reais e vinte e nove centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/12/2019 a 11/12/2020 DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 10/12/2019

Assinatura de Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal



RESOLUÇÃO N. 003/2019

SUMULA= dispõe sobre Descritivo de Apreciação da Pactuação de Diretrizes, Objetivo, Metas e Indicadores - ano 2019.

Pleno do conselho municipal de saúde de Itaguajé, em reunião ordinária no dia (25 de Abril de 2019) Vinte e Cinco de Abril de Dois mil e Dezoito.

No uso das prerrogativas conferidas pela LEI FEDERAL N. 8.142, de 29/12/90 e pela LEI MUNICIPAL N: 835/2013;

Considerando a Resolução N. 453/na LEI complementar N. 141, de 13 de janeiro de 2012 (treze de janeiro de dois mil e doze).

RESOLVE:

Art. 1 - APROVAR A PACTUAÇÃO DE DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E INDICADORES - ANO 2019. 1 - Deverá ser aplicado respeitando as Leis deste Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2 - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ITAGUAJÉ 25/04/2019

Assinatura de Sandra Maria Rodrigues Camargo, Presidente do CMS Itaguajé



PORTARIA Nº 198/2019

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, ao funcionário abaixo relacionado, FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

Table with columns: FUNCIONÁRIO, CARGO, PERÍODO AQUISITIVO, PERÍODO DE FÉRIAS. Includes Suelen Panont and Barbosa Crubelati.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS em 18 de dezembro de 2019.

Assinatura de André Luis Bovo, Prefeito



Lei nº 625/2019

“Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do RPPS do Município de FLÓRIDA PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O RPPS do Município de FLÓRIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.489.999/0001-26 responsável pelo regime próprio de previdência dos servidores municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, na forma do Art. 40 da Constituição Federal, é CREDOR junto à Prefeitura Municipal de FLÓRIDA da quantia R\$ 32.093.112,99 (trinta e dois milhões e noventa e três mil cento e doze reais e noventa e nove centavos), tendo como data base 31 de dezembro de 2018 (cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial), correspondente ao déficit técnico atuarial total, gerados pela ausência ou insuficiência de aliquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

§ 1ª A Prefeitura Municipal de FLÓRIDA compromete-se a quitar a quantia disposta no caput de forma definitiva e irrevogável, configurando-se como "confissão extrajudicial", nos termos dos Arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 2ª A Prefeitura Municipal de FLÓRIDA renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do RPPS DO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

Art. 2º O Município de FLÓRIDA, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do Art. 1º, caput, da Lei Federal 9.717/98, do Art. 2º, caput da Portaria MPAS 4 992/98, do Art. 5º, II da Portaria MPS 204/08, do Art. 8º da Portaria MPS 402/08 e do Art. 18, § 1º da Portaria MPS 403/08 realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 23 (vinte e três) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, constante no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Conforme projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação no exercício de 2041.

Art. 3º O Município de FLÓRIDA, para o exercício de 2019, realizará o pagamento do déficit técnico atuarial, com fulcro no Art. 19, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, na forma de aporte único de R\$ R\$ 570.263,68 (quinhentos e setenta mil duzentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos) até 30/11/2019.

§ 1º A Prefeitura Municipal de FLÓRIDA compromete-se a efetuar os pagamentos em dia, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo IGP-M ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 2º O RPPS DO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interposição para constituir a Prefeitura Municipal em mora pelo não pagamento da parcela da presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga o pagamento da totalidade remanescente.

§ 3º O não pagamento pela Prefeitura Municipal da parcela no vencimento estipulado, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Atual do Município de FLÓRIDA, com os acréscimos legais.

Art. 4º Por Influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos o déficit técnico atuarial deverá ser revisado anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais.

Parágrafo Único. Com base no Art. 18, § 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, caso o plano de amortização não esteja contido na realização da reavaliação atuarial anual, na forma disposta nos Arts. 1º e 4º desta Lei, ou caso contido não indicar a necessidade de alteração do plano de equacionamento do déficit técnico atuarial, a amortização será realizada na forma da projeção disposta no Anexo I da presente Lei, pautando-se nas premissas e diretrizes fixadas na última Nota Técnica Atuarial, cabendo ao Chefe do Executivo a edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

Art. 5º O Município de FLÓRIDA se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 6º O Município de FLÓRIDA compromete-se a informar o pagamento do aporte desta Lei e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as aliquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

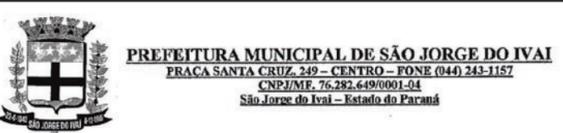
- a) o demonstrativo previdenciário;
b) o demonstrativo financeiro; e
c) o comprovante de repasse.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 580 de 28 de Novembro de 2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2019.

Assinatura de Marcia Cristina Dall'Agro, Prefeita Municipal

Table: PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2019. Columns: ANO, APORTES ANUAIS, JUROS, AMORTIZAÇÃO, SALDO.



PORTARIA Nº 199/2019

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), LICENÇA PRÊMIO, de conformidade ao art. 102, da Lei Municipal nº 38/90.

Table with columns: Funcionário, Cargo, Dias, Período Aquisitivo, Período a usufruir. Includes José Luiz Rissi.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS em 18 de dezembro de 2019.

Assinatura de André Luis Bovo, Prefeito

PORTARIA Nº 200/2019

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, ao funcionário abaixo relacionado, 17 (dezesete) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

Table with columns: FUNCIONÁRIO, CARGO, PERÍODO AQUISITIVO, PERÍODO DE FÉRIAS. Includes João Geraldo Casagrande.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS em 18 de dezembro de 2019.

Assinatura de André Luis Bovo, Prefeito